



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2023



CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSUBSTANCIADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO PRESENCIAL E DIÁRIA DE PROFISSIONAIS, REFERENTES À OFERTA, PARA O ANO LETIVO DE 2023, DOS CURSOS DE: I – HISTÓRIA: PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA SÉRIES; II – MATEMÁTICA: TERCEIRA E QUARTA SÉRIES III – CURSO DE PEDAGOGIA: PRIMEIRA SÉRIE, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA: 13.03.2023

RATIFICAÇÃO: 13.03.2023

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE -
UNICENTRO**

CNPJ nº 77.902.914/0001-72

VALOR TOTAL R\$ 572.080,32



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n.	49	2023
Em	10	março de 2023
 Funcionário		

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos Cursos de: I – História: primeira, segunda e terceira séries; II – Matemática: terceira e quarta séries III – Curso de Pedagogia: primeira série, no município de Coronel Vivida.

Justificativa:

Considerando que, o Município de Coronel Vivida dispõe de um *Campus* Avançado da UNICENTRO e para que o *Campus* funcione de forma adequada, dentre as obrigações, o Município é o responsável pela contratação referente a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais para o ano letivo de 2022 do Curso de História e Matemática, em regime de Extensão, bem como, resoluções em anexo aos autos, justificando-se assim esta dispensa, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios exigidos para a prestação dos serviços, objeto desta dispensa, estando esta, apta a exercê-los.

Da empresa e do valor:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna, Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava – PR, Cep: 85.015-430, contato: (42) 3621-1484.

O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 572.080,32 (quinhentos e setenta e dois mil, oitenta reais e trinta e dois centavos)**.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 06 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.03.07 08:26:41 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos Cursos de: I – História: primeira, segunda e terceira séries; II – Matemática: terceira e quarta séries III – Curso de Pedagogia: primeira série, no município de Coronel Vivida, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	1.944	UN	20309	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSUBSTANCIADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVO FINANCEIRAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO PRESENCIAL E DIÁRIA DE PROFISSIONAIS	294,28	572.080,32
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$	572.080,32

(Quinhentos e setenta e dois mil, oitenta reais e trinta e dois centavos)
Requisição de necessidades Nº 151/2023 do LC

2. Da Empresa e do valor:

2.1. **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna, Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava – PR, Cep: 85.015-430, contato: (42) 3621-1484. Os deslocamentos até o *Campus* Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus* Avançado no Município de Coronel Vivida.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 572.080,32 (quinhentos e setenta e dois mil, oitenta reais e trinta e dois centavos)**.

2.3. O custo supracitado foi composto com base no orçamento recebido de empresa especializada, constante no processo.

3. Da Justificativa:

3.1. Considerando que, o Município de Coronel Vivida dispõe de um *Campus* Avançado da UNICENTRO e para que o *Campus* funcione de forma adequada, dentre as obrigações, o Município é o responsável pela contratação referente a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais para o ano letivo de 2023 dos Cursos de História, Matemática e Pedagogia, em regime de Extensão, bem como, resoluções em anexo aos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

autos, justificando-se assim esta dispensa, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios exigidos para a prestação dos serviços, objeto desta dispensa, estando esta, apta a exercê-los.

4. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal e do disposto no Artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando, a justificativa apresentada através deste.

5. Das Obrigações da Contratada:

- 5.1. Designar os professores para atuarem nos cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus Avançado*;
- 5.2. Designar docente para exercer a Direção do *Campus Avançado*;
- 5.3. Designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus Avançado*, quando houver necessidade;
- 5.4. Designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus Avançado*;
- 5.5. Efetuar o pagamento dos seus servidores;
- 5.6. Ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.
- 5.7. Cabe ao Diretor do *Campus Avançado*, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado acima, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus Avançado*.
- 5.8. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

6. Das Obrigações do Contratante:

- 6.1. Disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento.
- 6.2. Disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados.
- 6.3. Adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO.
- 6.4. Disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos.
- 6.5. Designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus Avançado*, sendo dois na Biblioteca, três na Secretaria, um no Laboratório de Informática, dois na Cozinha e um nos Serviços Gerais.
- 6.6. Disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

se deslocam ao *Campus* Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO.

6.7. Disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

6.8. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus* Avançado.

7. Do Local, Prazos de Execução Critérios de Aceitação do Objeto:

7.1. Os serviços deverão ser executados em local designado pela Secretaria Competente, sendo que as despesas de transporte correrão por conta da empresa contratante.

7.2. A Contratada deverá manter em seu quadro de professores, profissionais qualificados e aptos a efetuar o serviço das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras ao Município.

7.3. Para a prestação dos serviços, será admitido apenas pessoal do quadro social da empresa e funcionários devidamente registrados.

8. Prazo de Vigência:

8.1. O prazo de vigência deste, se faz necessário para atender ao ano letivo de 2023 e será de 15 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

9. Da Forma de Pagamento:

9.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço solicitado, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus* Avançado de Coronel Vivida, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de Nota Fiscal.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada serviço, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

9.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

9.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

9.5. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. Da Dotação Orçamentária:

10.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva em anexo.

11. Da Anticorrupção:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Gestor e Fiscal do Contrato:

12.1. Compete ao Gestor e ao Fiscal de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

12.2. A Administração indica como gestora do Contrato, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

12.3. A Administração indica como fiscal, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Elizangela Veis Sponholz
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Adriane Deveras Silveira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
Desporto
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2023.

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos Cursos de: I – História: primeira, segunda e terceira séries; II – Matemática: terceira e quarta séries III – Curso de Pedagogia: primeira série, no município de Coronel Vivida

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.65.99 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis de Ensino

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós Médio e Superior 05.001.12.364.0016.2.016	239	2193	3.3.90.39.65.99

Coronel Vivida, 06 de março de 2023


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2022

NUMERAÇÃO UNICENTRO Nº 049/2022.

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Chopinzinho e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 27/2022, regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Pedagogia e Administração, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3833, Centro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, portador do RG nº 3.533.593-5 e CPF 518.894.719-68, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandez, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, *Campus* Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Portaria nº 130/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho;

d) a Resolução nº 64-GR/UNICENTRO, de 8 de abril de 2020, ratificada pelo Parecer nº 8/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

e) o Decreto nº 7.401, de 19 de julho de 2017, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, com três processos seletivos, a partir do ano de 2018;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) a Resolução nº 21-COU/UNICENTRO, de 24 de maio de 2010, que aprovou a oferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus Santa Cruz*, UNICENTRO, a partir de 2011.

Pactua o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 27/2022, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2022, dos seguintes Cursos e turmas:

I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries;

II – Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no *Campus Avançado* da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus Avançado*;

II – designar docente para exercer a Direção do *Campus Avançado*;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus Avançado*, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus Avançado*;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do *Campus Avançado*, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus Avançado*.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus* Avançado, sendo dois na Biblioteca, dois na Secretaria e uma na Cozinha/Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus* Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus* Avançado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no *Campus* Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2022 é de R\$ 623.766,00 (seiscentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentário-financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus* Avançado de Chopinzinho, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de nota fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: 06.02.123640005.2.030.3.3.90.49 (193) F: 000.

§ 2º As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou nos boletos, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de maio de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

A oferta de cursos em regime de Extensão no Campus Avançado, através de termo aditivo ao contrato administrativo, poderá ser:

- I - ampliada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada;
- II - suprimida mediante decisão unilateral do Município de Chopinzinho;
- III - alterada mediante acordo entre o Município de Chopinzinho e Instituição de Ensino Superior Pública contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes a ministrar cursos em regime de extensão no *Campus* Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no *Campus* Avançado, deve cursá-la em um dos *Campi* da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no *Campus* Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes firmam o presente instrumento em tantas cópias quantas forem necessárias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

Chopinzinho, 01 de junho de 2022.

Edson Luiz Cenci,
Prefeito Municipal de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

RG:

2) Nome:

CPF:

RG:

Assinado por 4 pessoas: RODRIGO ZENTIL MAITO, FABIO HERNANDES, EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/817C-2143-78D8-9CA0> e informe o código 817C-2143-78D8-9CA0





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2022

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 13 de junho de 2022.
- b) Término: 31 de maio de 2023.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2022, no Município de Chopinzinho, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- b) Curso de Administração: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Séries.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o *Campus* Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus* Avançado no Município de Chopinzinho.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
JUNHO/2022	152	R\$ 283,53	R\$ 43.096,56
JULHO/2022	248	R\$ 283,53	R\$ 70.315,44
AGOSTO/2022	280	R\$ 283,53	R\$ 79.388,40
SETEMBRO/2022	246	R\$ 283,53	R\$ 69.748,38
OUTUBRO/2022	186	R\$ 283,53	R\$ 52.736,58
NOVEMBRO/2022	240	R\$ 283,53	R\$ 68.047,20
DEZEMBRO/2022	178	R\$ 283,53	R\$ 50.468,34
JANEIRO/2023	96	R\$ 283,53	R\$ 27.218,88
FEVEREIRO/2023	200	R\$ 283,53	R\$ 56.706,00
MARÇO/2023	274	R\$ 283,53	R\$ 77.687,22
ABRIL/2023	100	R\$ 283,53	R\$ 28.353,00
TOTAL ANUAL	2200	R\$ 283,53	R\$ 623.766,00

Edson Luiz Cenci,
Prefeito do Município de Chopinzinho.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 817C-2143-78D8-9CA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO ZENTIL MAITO (CPF 067.XXX.XXX-80) em 03/06/2022 13:05:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Prodemge RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO HERNANDES (CPF 250.XXX.XXX-51) em 03/06/2022 15:36:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO HERNANDES (CPF 250.XXX.XXX-51) em 03/06/2022 15:54:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/06/2022 09:46:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 06/06/2022 20:22:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/817C-2143-78D8-9CA0>

MAPA COMPARATIVO DIÁRIAS PROFESSORES UNICENOR

						CONTRATO 84 de 22, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR		CONTRATO 211/2022, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR		VALOR PROPOSTO PARA O ANO LETIVO DE 2023	
Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	1.944	DIÁRIA	20309	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSUBSTANCIADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS FINANCEIRAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO PRESENCIAL E DIÁRIA DE PROFISSIONAIS	283,53	551.182,32	283,53	551.182,32	294,28	572.080,32
VALOR TOTAL R\$						551.182,32		551.182,32		572.080,32	

Obs* O valor foi reajustado para o ano letivo de 2023 conforme o IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, no mês de janeiro de 2023.

Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2023.

Maira
Maira Soares

Departamento de Compras





DECRETO Nº 3444

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual, o contido no item IV do artigo 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 265, de 06 de dezembro de 1995, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à transformação da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava (FAFIG) e da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati (FECLI), em Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, pela via do reconhecimento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede e campus na cidade de Guarapuava e campus na cidade de Irati, no Estado do Paraná.

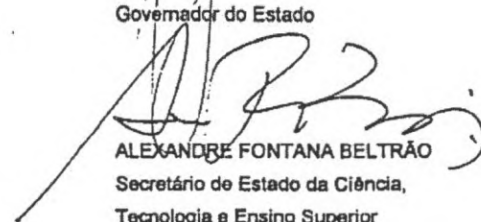
Art. 2º - O reconhecimento de que trata o artigo anterior permitirá à nova instituição:

- 1 - adequar sua estrutura para beneficiar a nova Universidade, através da prestação de serviços aos governos, à comunidade e ao setor privado, nos termos da Lei nº 11.500/96;
- 2 - orientar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma a atender prioritariamente a região onde se insere;
- 3 - cooperar com a rede de instituições de ensino superior instalada no Estado, sejam do âmbito Federal, Estadual, Municipal ou Privado, num esforço otimizado de adequar a formação de Recursos Humanos à estratégia de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de agosto de 1997,
176º da Independência e 109º da República.


JAIME LERNER
Governador do Estado


ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2006

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.



SÚMULA

TÍTULO I	
DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES.....	1
TÍTULO II	
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.....	1
CAPÍTULO I	
DO PATRIMÔNIO.....	1
CAPÍTULO II	
DA RECEITA.....	2
TÍTULO III	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	2
CAPÍTULO I	
DOS PRINCÍPIOS.....	2
CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE.....	3
TÍTULO IV	
DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO.....	4
CAPÍTULO I	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	4
SEÇÃO I	
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES.....	4
SUBSEÇÃO I	
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	4
SUBSEÇÃO II	
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CAD.....	6
SUBSEÇÃO III	
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CEPE.....	7
SEÇÃO II	
DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA.....	8
SUBSEÇÃO I	
DA REITORIA.....	8
SUBSEÇÃO II	
DAS PRÓ-REITORIAS.....	9
SEÇÃO III	
DAS UNIDADES CONSULTIVAS.....	9
SUBSEÇÃO I	
DO CONSELHO COMUNITÁRIO.....	9

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.



CAPÍTULO II	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	9
SEÇÃO I	
DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS.....	9
SUBSEÇÃO I	
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE <i>CAMPUS</i>	9
SUBSEÇÃO II	
DO CONSELHO SETORIAL.....	10
SEÇÃO II	
DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	11
SUBSEÇÃO I	
DA DIREÇÃO DOS <i>CAMPI</i> UNIVERSITÁRIOS.....	11
SUBSEÇÃO II	
DA DIREÇÃO DOS SETORES.....	11
SUBSEÇÃO III	
DA DIREÇÃO DOS <i>CAMPI</i> AVANÇADOS.....	12
CAPÍTULO III	
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	12
SEÇÃO I	
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL.....	12
SEÇÃO II	
DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO.....	12
CAPÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO.....	13
TÍTULO V	
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	13
CAPÍTULO I	
DO ENSINO.....	13
CAPÍTULO II	
DA PESQUISA.....	14
CAPÍTULO III	
DA EXTENSÃO.....	14
TÍTULO VI	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	14
CAPÍTULO I	
DO CORPO DOCENTE.....	14
CAPÍTULO II	
DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS.....	15
CAPÍTULO III	
DO CORPO DISCENTE.....	15

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.



TÍTULO VII DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS.....	16
TÍTULO VIII DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	16
TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	16



UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 -Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
FONE (042) 722-1074 - CEP 85.010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3049
☐ JOÃO LUIZ ZAKALUBNYI Escrivão
☐ ADEMIR R. VITORASSI Juramentados

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE,
UNICENTRO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO LIVRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SOB O Nº 63.351, DO 1º CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E REGISTRO DE
TÍTULOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, QUE TEVE AS SEGUINTE
ALTERAÇÕES:**



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em entidade autárquica pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, é entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, nos termos das Leis nº 9.896, de 8 de fevereiro de 1992, e nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, passa a ser regida por este Estatuto, pelas Resoluções de seus Conselhos Superiores e de sua administração, obedecidas as legislações federal e estadual.

Parágrafo único. Neste Estatuto são consideradas equivalentes as expressões "Universidade Estadual do Centro-Oeste", "Universidade" e "UNICENTRO".

Art. 2º A UNICENTRO goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

Art. 3º A UNICENTRO tem por finalidade:

I – promover o ensino para a formação de pessoas habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária, para o exercício das profissões liberais, técnicas, artísticas, do magistério e da cidadania, de modo crítico e criativo;

II – assegurar a gratuidade do ensino de graduação nos termos da legislação vigente;

III – promover e estimular a cultura, por meio da pesquisa científica e da produção do pensamento, para o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras e das artes;

IV – promover o desenvolvimento de programas, projetos, cursos e serviços, voltados à articulação com a comunidade;

V – manter uma infra-estrutura adequada e um corpo qualificado de servidores, necessários ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I

Home Page: <http://www.unicentro.br>

1

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

1º Ofício de Protestos de Títulos e
Registro de Títulos e Documentos
MARIA do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
☐ JOÃO LUIZ ZAKALUBNY Escrivão
☐ ADEMIR R. VITORASSI Juruamentado

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da UNICENTRO é constituído por:

- I – bens móveis, imóveis e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;
- II – fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- III – bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos das Faculdades incorporadas;
- IV – bens e direitos de qualquer natureza que produzir ou adquirir.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 5º Constituem receita da UNICENTRO:

- I – dotação global consignada, anualmente, no Orçamento do Estado do Paraná, para a sua manutenção e desenvolvimento;
- II – dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos orçamentos da União e dos Municípios que sediam os *Campi* Universitários da UNICENTRO e dos demais Municípios da Região;
- III – auxílios, doações, contribuições e subvenções de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – taxas, contribuições e emolumentos escolares;
- V – rendimentos de serviços prestados;
- VI – contribuições financeiras decorrentes de convênios, acordos e contratos;
- VII – rendas patrimoniais;
- VIII – rendas eventuais;
- IX – saldos de exercícios financeiros encerrados.

Art. 6º O exercício financeiro da UNICENTRO coincide com o ano civil.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º São princípios fundamentais da organização da UNICENTRO:

- I – a unidade de patrimônio e administração;
- II – gestão democrática por meio de órgãos colegiados constituídos por representantes da comunidade universitária;

III – a estrutura orgânica com base em *Campi* Universitários, Setores e Departamentos Pedagógicos, articulados à administração superior;

IV – a unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão;

V – a racionalização da organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

VI – a universalidade de campos de atuação nas áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de aplicações técnico-profissionais;

VII – a flexibilidade de métodos e critérios, em função de enfoques filosóficos, científicos e artísticos, em atenção às diferenças dos agentes implicados, às peculiaridades regionais e às exigências de interdisciplinaridade dos programas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 8º A UNICENTRO organiza-se como instituição multi-*campi* que gerencia suas atividades por meio de unidades universitárias instituídas por este Estatuto.

Art. 9º A administração da UNICENTRO é constituída pelos seguintes órgãos:

I – órgãos de administração superior:

a) deliberativos:

1. Conselho Universitário, COU;
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE;
3. Conselho de Administração, CAD.

b) executivos:

1. Reitoria;
2. Pró-Reitorias.

c) consultivo:

1. Conselho Comunitário.

II – órgãos de administração intermediária:

a) deliberativos e consultivos:

1. Conselho Administrativo de *Campus*;
2. Conselho Setorial.

b) executivos:

1. Direção de *Campi* Universitários;
2. Direção de Setores;
3. Direção de *Campus* Avançado.

III – órgãos de administração básica:

a) deliberativo e consultivo:

1. Conselho Departamental.

b) executivo:

1. Chefia de Departamento Pedagógico.

IV – órgãos suplementares: Dirigente de Órgão Suplementar.

Art. 10. O detalhamento da estrutura organizacional da UNICENTRO é apresentado nos Anexos deste Estatuto, conforme segue:

I – Anexo I: Funções Administrativas da Estrutura Organizacional;

II – Anexo II: Representação Gráfica da Estrutura Organizacional.

TÍTULO IV

DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11. O COU, órgão máximo da administração superior, de caráter deliberativo, possui a seguinte composição:

I - Reitor, na qualidade de Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores;

IV – Diretores dos *Campi* Universitários;

V – Diretores dos Setores;

VI – um representante docente de cada Setor;

VII – um representante discente de cada *Campus* Universitário;

VIII – dois representantes dos Agentes Universitários de cada *Campus* Universitário;

IX – um representante da comunidade de cada cidade que abriga os *Campi* Universitários.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a V, deste artigo, são membros natos.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MÁRIA DO RÓCIO RIBEIRO BURKO
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85.010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
☐ JOÃO LUIZ ZAKALUSNY Escrivães
☐ ADEMIR B. VITORASSI Juramentados

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes, são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes da comunidade e seus respectivos suplentes são indicados pelo Poder Público Municipal de cada cidade que abriga os *Campi* Universitários, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 12. É de competência do COU:

I – deliberar sobre o Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO, por meio de maioria qualificada;

II – deliberar sobre o seu regulamento, por meio de maioria qualificada;

III – definir a política universitária, planos de desenvolvimento e diretrizes de ação da Universidade;

IV – deliberar sobre a proposta orçamentária e a prestação anual de contas da UNICENTRO, ouvido o Conselho de Administração, CAD;

V – criar, modificar, suspender, remanejar e extinguir cursos e órgãos da UNICENTRO, por maioria qualificada, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE e o Conselho de Administração, CAD;

VI – deliberar sobre vagas e mecanismos de contratação de pessoal respeitada a legislação vigente;

VII – deliberar sobre relatórios de avaliação institucional;

VIII – julgar os recursos e os vetos a ele encaminhados, em última instância;

IX – regulamentar os processos eleitorais para escolha dos dirigentes, em todos os níveis da UNICENTRO;

X – delegar competência, constituir assessorias e comissões, quando necessário, com aprovação da maioria qualificada dos seus membros;

XI – outorgar títulos honoríficos e instituir prêmios como estímulo à comunidade universitária, por meio de maioria qualificada;

XII – homologar os títulos acadêmicos;

XIII – conferir grau acadêmico em sessão solene;

XIV – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 13. O COU reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O COU reúne-se com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada,

Home Page: <http://www.unicentro.br>

5

exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CAD

Art. 14. O CAD, órgão consultivo, normativo e deliberativo em matéria administrativa e financeira, tem a seguinte composição:

- I – Reitor, na qualidade de Presidente;
- II – Vice Reitor;
- III – Pró-Reitores de Administração e Finanças, de Planejamento e de Recursos Humanos;
- IV – Diretores dos *Campi* Universitários;
- V – um representante docente de cada Setor;
- VI – um representante discente de cada *Campus* Universitário;
- VII – um representante dos Agentes Universitários de cada *Campus* Universitário.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 15. Compete ao CAD:

- I – pronunciar-se sobre a proposta Orçamentária e financeira da Universidade;
- II – deliberar sobre acordos entre a Universidade e entidades públicas ou privadas;
- III – deliberar sobre o seu Regulamento, por meio da maioria qualificada;
- IV – pronunciar-se sobre a criação, ampliação, desmembramento, incorporação, fusão, extinção de unidades universitárias, cursos e vagas;
- V – deliberar, no âmbito de suas competências, quanto aos aspectos administrativos concernentes a pessoal, respeitada a legislação em vigor;
- VI – pronunciar-se sobre a movimentação patrimonial de bens imóveis;
- VII – deliberar sobre aceitação de legados e doações;
- VIII – aprovar, previamente, a prestação de contas da Universidade, por maioria qualificada;
- IX – deliberar sobre taxas, anuidades, contribuições e emolumentos, produtos e serviços.



Art. 16. O CAD reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O CAD reúne-se, ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada, exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

SUBSEÇÃO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, CEPE

Art. 17. O CEPE, órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria referente ao ensino, à pesquisa e à extensão, possui a seguinte composição:

- I – Reitor, na qualidade de Presidente;
- II – Vice-Reitor;
- III – Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura;
- IV – Diretores dos Setores;
- V – um representante docente de cada Setor;
- VI – um representante dos agentes universitários de cada *Campus* universitário;
- VII – um representante discente de cada *Campus* Universitário.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes são eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 18. Compete ao CEPE:

- I – estabelecer diretrizes e superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II – deliberar sobre seu regulamento, por meio da maioria qualificada;
- III – propor ao COU a criação, organização e extinção de novos cursos, ouvido o CAD;
- IV – deliberar, no âmbito de suas competências, por maioria qualificada, sobre os currículos plenos de cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação e similares;
- V – regulamentar a oferta de cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação, extensão universitária e similares, bem como questões relativas à propriedade intelectual;

VI – deliberar, no âmbito de suas competências, sobre normas relativas a pessoas

VII – deliberar sobre a equivalência de títulos universitários e revalidação de diplomas estrangeiros, respeitada a legislação pertinente.

Art. 19. O CEPE reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros.

§ 1º O CEPE reúne-se, ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral da UNICENTRO.

§ 2º Quando a reunião do Conselho ocorre por convocação de maioria qualificada, exige-se sempre *quorum* qualificado para deliberação.

SEÇÃO II DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA REITORIA

Art. 20. A Reitoria, órgão central e executivo da UNICENTRO, que coordena, supervisiona e superintende as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor, ambos com Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva à Universidade.

Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos de lista tríplice de nomes e nomeados pelo Governador do Estado do Paraná, para mandato de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 22. A lista de nomes, prevista no artigo anterior, é formada após consulta à comunidade acadêmica e homologada pelo COU.

§ 1º Considera-se comunidade acadêmica a totalidade dos membros do corpo docente, do corpo discente e do quadro de agentes universitários, em pleno exercício de suas funções.

§ 2º A consulta a que se refere o *caput* deste artigo é realizada por meio de processo presidido por comissão designada pelo Reitor.

§ 3º A comissão de que trata o parágrafo anterior deve ser constituída, no mínimo, por 70% de docentes e por representantes dos discentes e dos agentes universitários.

Art. 23. A manifestação da comunidade acadêmica sobre os nomes que compõem a lista a ser encaminhada ao Governador do Estado deve se dar em forma de voto direto e secreto dos seus integrantes.

Art. 24. Os votos do corpo docente, do corpo discente e dos agentes universitários são ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo da comunidade acadêmica, de modo que as votações totais ponderadas de cada uma das três categorias de votantes sejam equivalentes.

Art. 25. As competências do Reitor e do Vice-Reitor estão previstas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. No caso da ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, o COU indica um servidor entre seus membros para exercer a Vice-Reitoria, em mandato complementar, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 27. Na vacância do cargo de Vice-Reitor, o COU indica um servidor entre os seus membros para exercer a Vice-Reitoria, em mandato complementar, respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 28. Na vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, o COU indica um servidor entre seus membros para exercer a Reitoria e outro servidor para exercer a Vice-Reitoria e convoca, no prazo máximo de trinta dias, eleição para provimento dos cargos.

Art. 29. As Pró-Reitorias são unidades da Reitoria que têm por finalidade planejar, coordenar, executar, orientar e controlar as atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração da universidade.

Art. 30. A função de Pró-Reitor é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal da UNICENTRO há, pelo menos, três anos, designado pelo Reitor.

Parágrafo único. A função de Pró-Reitor é exercida, obrigatoriamente, em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 31. As competências das Pró-Reitorias e dos Pró-Reitores estão previstas em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 32. O Conselho Consultivo Comunitário é composto por representantes da comunidade universitária e da região de abrangência da Universidade, nos termos de Resolução específica.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA
SEÇÃO I
DAS UNIDADES COLEGIADAS DELIBERATIVAS E CONSULTIVAS

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE ~~CAMPUS~~

Art. 33. O Conselho Administrativo de *Campus*, CADCAM, é órgão do *Campus* Universitário, de caráter deliberativo e consultivo em matéria administrativa.

Art. 34. O Conselho Administrativo de *Campus* tem a seguinte composição:

- I – Diretor de *Campus*, como Presidente;
- II – Vice-Diretor de *Campus*;
- III – Diretores de Setores do respectivo *Campus*;
- IV – um representante docente de cada Setor do respectivo *Campus*;
- V – um representante dos agentes universitários do *Campus*;
- VI – um representante discente do *Campus*.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a III, deste artigo, são membros natos.

§ 2º Os membros previstos nos incisos IV e V, deste artigo, são eleitos por seus pares para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O membro discente é indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 35. As competências do Conselho Administrativo de *Campus* estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO SETORIAL

Art. 36. O Conselho Setorial, CONSET, é órgão do setor de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 37. O Conselho Setorial tem a seguinte composição:

- I – Diretor do Setor, como Presidente;
- II – Vice-Diretor de Setor;
- III – Chefes de Departamentos Pedagógicos do Setor;
- IV – Coordenador de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* vinculado ao Setor;
- V – um representante dos Coordenadores de Cursos Sequenciais de formação específica, vinculados ao Setor, escolhido dentre os seus pares;

VI – um representante docente eleito;

VII – um representante do corpo discente dos cursos do Setor.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV, deste artigo, são membros natos.

§ 2º O representante docente é eleito por seus pares, por meio de eleição direta e secreta, realizada no âmbito de cada Setor.

§ 3º O representante do corpo discente é indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 38. As competências do Conselho Setorial estão previstas em regulamento próprio.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

SUBSEÇÃO I

DA DIREÇÃO DOS CAMPI UNIVERSITÁRIOS

Art. 39. As Direções dos *Campi* Universitários são unidades executivas da administração intermediária que planejam, desenvolvem e coordenam as atividades-meio do respectivo *Campus*, vinculando-se à administração superior da UNICENTRO.

Art. 40. Os diretores e vice-diretores dos *Campi* Universitários, integrantes do quadro de servidores da respectiva unidade, são designados pelo Reitor, após consulta à respectiva comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Os diretores e vice-diretores dos *Campi* Universitários exercem suas funções em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 2º A consulta a que se refere o *caput* deste artigo segue as mesmas normas fixadas para a escolha da Reitoria, resguardada a especificidade do colégio eleitoral.

§ 3º As atribuições do *Campus* e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

SUBSEÇÃO II

DA DIREÇÃO DOS SETORES

Art. 41. Os Setores são unidades universitárias integradas à administração intermediária que planejam, desenvolvem e coordenam as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e que congregam Departamentos, Cursos e atividades afins, vinculando-se à administração superior da UNICENTRO.

Art. 42. Os diretores e vice-diretores dos setores, integrantes da carreira docente da respectiva unidade, são designados pelo Reitor, após consulta à respectiva comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1º O colégio eleitoral para a consulta a que se refere o *caput* deste artigo é composto pelo corpo docente e pelo corpo discente do respectivo Setor.

§ 2º Os votos do colégio eleitoral do Setor são ponderados, numericamente, por coeficiente calculado em função do número de componentes do corpo docente e do corpo discente, de modo que a votação total ponderada seja equivalente a dois terços para o corpo docente e um terço para o corpo discente.



§ 3º Os diretores e vice-diretores de Setor exercem suas funções em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

§ 4º As atribuições do Setor e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

SUBSEÇÃO III DA DIREÇÃO DOS CAMPI AVANÇADOS

Art. 43. As direções dos *Campi* Avançados são unidades executivas da Administração Intermediária responsáveis por administrar o convênio que regula a oferta de cursos e atividades descentralizados, articulando-se com a direção de *Campus* Universitário e com as direções de Setor, de forma a propiciar as condições adequadas ao funcionamento dos cursos e atividades desenvolvidas nos *Campi* Avançados.

Art. 44. Os Diretores de *Campi* Avançados, integrantes do quadro de servidores da UNICENTRO, são designados pelo Reitor.

Parágrafo único. As atribuições das direções dos *Campi* Avançados e as competências de seus dirigentes estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 45. O Conselho Departamental é órgão da administração básica, de caráter deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, vinculado ao respectivo Departamento, com a seguinte composição:

- I – Chefe do Departamento, como Presidente;
- II – Vice-Chefe do Departamento;
- III – os docentes lotados no Departamento;
- IV – um representante discente, indicado pelo órgão de representação estudantil.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 46. O Departamento é uma unidade de execução e coordenação didático-pedagógica para os efeitos de organização administrativa, didática, científica e de lotação de pessoal docente que, resultando do agrupamento de disciplinas afins, desenvolve programas de ensino, pesquisa, extensão e serviços à comunidade.

§ 1º O chefe e o vice-chefe de departamento pedagógico, integrantes da carreira

docente da Universidade, são eleitos por um colégio eleitoral composto pelos docentes integrantes do respectivo Departamento e pelos discentes vinculados ao Curso, nomeados pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Os votos do colégio eleitoral a que se refere o parágrafo anterior são ponderados, numericamente, por coeficiente calculado em função do número de componentes do corpo docente e do corpo discente, de modo que a votação total ponderada seja equivalente a dois terços para o corpo docente e um terço para o corpo discente.

§ 3º O chefe e o vice-chefe de departamento pedagógico exercem suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 4º As atribuições do Departamento e as competências de sua chefia estão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo COU.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DA UNICENTRO

Art. 47. Os Órgãos Suplementares têm por finalidade dar suporte acadêmico e administrativo à Universidade e têm suas atividades descritas no Regimento Geral da UNICENTRO.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 48. A atuação universitária objetiva preservar e desenvolver a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. A regulamentação do ensino, da pesquisa e da extensão consta no Regimento Geral e nos atos normativos dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 49. A UNICENTRO pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

- I – pós-graduação;
- II – graduação;
- III – seqüenciais;
- IV – extensão.

§ 1º Os cursos referidos nos incisos deste artigo podem ser ofertados de forma presencial, semi-presencial ou a distância.

§ 2º A Universidade pode ministrar outras modalidades de cursos não previstas no *caput* deste artigo, respeitada a legislação vigente, mediante aprovação dos Conselhos competentes.

Art. 50. Os cursos de pós-graduação destinam-se a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos por legislação específica.

Art. 51. Os cursos de graduação têm por finalidade a formação acadêmica, cultural e profissional, sendo abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo até o limite de vagas fixado para cada curso.

Art. 52. Os cursos sequenciais têm por finalidade a formação profissional por campo do saber, em diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UNICENTRO.

Art. 53. Os cursos de extensão destinam-se a candidatos que satisfaçam os requisitos previstos em sua programação, visando à difusão de conhecimentos e técnicas de trabalho para atender às demandas da comunidade.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 54. A pesquisa na UNICENTRO é considerada como recurso de educação destinado ao cultivo de atitudes analítico-críticas indispensáveis à formação cultural adequada aos estudos de grau superior, visando à produção do conhecimento.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 55. A extensão na UNICENTRO é considerada um recurso para a produção, divulgação e socialização do conhecimento.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 56. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo de agentes universitários e pelo corpo discente.

§ 1º A UNICENTRO reconhece o direito de livre organização às entidades que congreguem as respectivas categorias.

§ 2º As normas e o regime disciplinar, a que estão sujeitos os membros da comunidade universitária, são fixados no Regimento Geral da UNICENTRO e em legislação específica.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 57. O corpo docente da UNICENTRO é constituído por professores efetivos,

integrantes do Quadro Único da Carreira e por professores colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 58. Os Professores efetivos são integrantes do Quadro Único da Carreira Docente, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de docentes no Quadro Único de Carreira Docente ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 59. Os professores colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo, de acordo com regulamentação própria.

Art. 60. A UNICENTRO pode admitir a atuação de professores visitantes, de acordo com projetos específicos, observada a legislação vigente.

Art. 61. Os integrantes do corpo docente têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

CAPÍTULO II DO CORPO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 62. O corpo de agentes universitários é constituído por pessoal efetivo integrante do Quadro de Carreira e por colaboradores contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 63. Os agentes universitários efetivos são integrantes do Quadro Único de Carreira, conforme plano próprio.

Parágrafo único. O ingresso de agentes universitários no Quadro Único de Carreira ocorre mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 64. Os agentes universitários colaboradores, contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, são admitidos mediante aprovação em Teste Seletivo de acordo com regulamentação própria.

Art. 65. Os agentes universitários têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

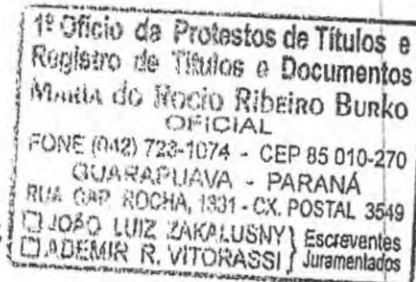
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 66. O corpo discente da UNICENTRO é composto de alunos regulares e especiais matriculados nos diversos cursos que a Instituição oferece.

§ 1º Alunos regulares são os matriculados em cursos de graduação, seqüencial de formação específica e de pós-graduação.

§ 2º Alunos especiais são os alunos matriculados em:

a) disciplinas isoladas de curso de graduação, de curso seqüencial de formação



específica e de curso de pós-graduação;

- b) curso sequencial de Complementação de Estudos;
- c) curso de extensão ou de outra natureza.

Art. 67. Os alunos regulares têm direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados e nas comissões constituídas na forma da lei e no que dispõe este Estatuto e o Regimento Geral da UNICENTRO.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS CONFERIDOS

Art. 68. A UNICENTRO confere e registra os diplomas e os certificados dos concluintes de cursos por ela ofertados, em observância a legislação vigente.

Parágrafo único. A Universidade pode registrar diplomas e certificados expedidos por outras instituições, observada a legislação vigente.

TÍTULO VIII

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 69. A UNICENTRO pode outorgar títulos:

I - de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

II - de Funcionário Emérito, a seus agentes universitários aposentados que tenham prestado relevantes serviços à Instituição;

III - de Professor Honorário, a personalidades ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

IV - de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham destacado, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das ciências, das letras e das artes, ou melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão de título, em observância a legislação vigente, depende de proposta devidamente fundamentada, aprovada por maioria qualificada dos membros do COU.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os cargos da administração da Universidade são preenchidos, por membros integrantes do quadro de servidores efetivos da UNICENTRO.

Parágrafo único. A Reitoria pode, excepcionalmente, após a deliberação do CAD, nomear pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da Instituição para ocuparem cargos de provimento em comissão.

Art. 71. Para o preenchimento de cargo eletivo é exigido tempo mínimo de quatro anos de efetivo exercício na Instituição.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA DO RÓCIO RIBEIRO BURKO
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
☐ JOÃO LUIZ ZAKALUBNY Escrivães
☐ ADEMIR R. VITORASSI Juramentados

Parágrafo único. Não se aplica a exigência de tempo mínimo, prevista no caput deste artigo, para aquelas unidades universitárias que não possuam, no mínimo, um terço de integrantes com quatro anos de efetivo exercício na Instituição.

Art. 72. As regras estabelecidas por este Estatuto para suprir a vacância de cargos de Reitor e de Vice-Reitor aplicam-se, por analogia, a todos os mandatos eletivos de direção e de chefia das diferentes instâncias de administração da Universidade, respeitados os Conselhos específicos.

Art. 73. Este Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria qualificada dos membros do COU, em reunião especialmente convocada para esse fim, com ampla divulgação.

Art. 74. A UNICENTRO somente se extingue por lei específica, revertendo seu patrimônio nos termos da legislação vigente.

Art. 75. A Reitoria da UNICENTRO fica autorizada a solicitar à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná a proposição de emenda constitucional alterando o nome da UNICENTRO para "Universidade Estadual do Centro-Sul do Paraná, UNICENTRO-PR".

Parágrafo único. Em caso de aprovação da proposta de alteração do nome da Universidade, fica, automaticamente, alterado este Estatuto em todos os artigos que a esse nome se referir.

Art. 76. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário, COU.

Art. 77. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as formalidades legais previstas na Deliberação nº 001-CEE/PR, de 14 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

Aprovado pelo Conselho Universitário, COU, por meio dos Pareceres nº 015-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2006, e nº 022-COU/UNICENTRO, de 4 de junho de 2006.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO Nº 0091925
REGISTRO Nº 0063351
LIVRO A-018
VERBAÇÃO Nº 002

Guarapuava PR 02 de outubro de 2006

João Luiz Zakalubny
Escrivente

Carlos Alberto Milazzo
CAB/PR-000 - C.P. 120712339.87



Home Page: <http://www.unicentro.br>

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.



RESOLUÇÃO Nº 023/2006-COU/UNICENTRO

Aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando o disposto no art. 53, inciso V, e art. 88, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio dos Pareceres nº 015-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2006, e nº 022-COU/UNICENTRO, de 4 de julho de 2006, contidos nos protocolos nº 3.474, de 7 de abril de 2006, e nº 3.630, de 17 de abril de 2006, aprovou e eu sanciono, nos termos do inciso XI, do art. 14, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

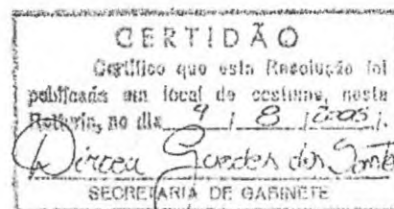
Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 026-COU/UNICENTRO, de 29 de outubro de 2001, e nº 028-COU/UNICENTRO, de 18 de outubro de 2004, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 023-COU/UNICENTRO

ESTRUTURA DESCRITIVA - UNICENTRO (Deliberação do COU)			
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	CARGO E/OU FUNÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS
REITORIA	REITOR	DAS-01	1
VICE-REITORIA	VICE-REITOR	DAS-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA REITORIA	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REITORIA	FG-01	1
GABINETE DA REITORIA	CHEFE DE GABINETE	CC-03	1
SECRETARIA DE GABINETE	SECRETÁRIO DE GABINETE	FG-01	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTAÇÃO E EXPEDIÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA DE REVISÃO LINGÜÍSTICA	SECRETÁRIO DE REVISÃO	FG-01	1
SECRETARIA GERAL DA REITORIA	SECRETÁRIO GERAL	FG-01	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - SANTA CRUZ	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROTOCOLO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ARQUIVO GERAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
AUDITORIA	AUDITOR	CC-03	1
OUVIDORIA	OUVIDOR	CC-05	1
SECRETARIA GERAL DOS COLEGIADOS SUPERIORES	SECRETÁRIO GERAL	CC-05	1
SECRETARIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
SECRETARIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO DE CONSELHO	FG-02	1
ASSESSORIAS ESPECIAIS			
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-03	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-04	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-05	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-06	2
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-07	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-08	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-09	3
ASSESSORIA ESPECIAL DA REITORIA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-10	3
UNIDADES DE COORDENAÇÃO SUPERIOR			
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	COORDENADOR	CC-03	1
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE IMPRENSA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA CENTRAL DE PROCESSOS SELETIVOS	COORDENADOR	CC-03	1
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	COORDENADOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE SUPORTE A PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CONVÊNIOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CONVÊNIOS - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
COORDENADORIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - IRATI	COORDENADOR	CC-05	1
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	COORDENADOR	CC-03	1
DIRETORIA DE SUPORTE COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA WEB	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS NA INTERNET	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE BANCO DE DADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTACIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA E SUPORTE DE REDE	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE REDE/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAR. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
JOÃO LUIZ ZAKALJENY

DIVISÃO DE REDE/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	CC-05	1
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE HARDWARE/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PROCURADORIA JURÍDICA	PROCURADOR JURÍDICO	CC-03	1
SECRETARIA	SECRETÁRIO	FG-03	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA ADMINISTRATIVA	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
PROCURADORIA ADJUNTA DA ÁREA ACADÊMICA	PROCURADOR ADJUNTO	CC-05	1
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO			
PRÓ-REITORIA DE ENSINO	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
NÚCLEO DE APOIO À AÇÃO PEDAGÓGICA	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE ASSUNTOS CURRICULARES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E ENSINO IRATI	DIRETOR	CC-05	1
DIRETORIA ACADÊMICA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ACADÊMICAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SISTEMAS ACADÊMICOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - SANTA CRUZ	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCH	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SSA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SET	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SAA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SET	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DE CURSOS SEQUENCIAIS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCH	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SSA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SAA	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DO SCS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
SECRETARIA ACADÊMICA DE CURSOS SEQUENCIAIS	SECRETÁRIO ACADÊMICO	FG-05	1
DIRETORIA DE CURSOS SEQUENCIAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CURSOS SEQUENCIAIS/CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CURSOS SEQUENCIAIS/IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
NÚCLEO DE SUPORTE A CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PESQUISA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PESQUISA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS STRICTO SENSU	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE APOIO ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE IRATI	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PESQUISA - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO E CULTURA - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE SUPORTE A CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CHEFE DE NÚCLEO	FG-01	1
DIRETORIA DE EXTENSÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS E CURSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CULTURA	DIRETOR	CC-05	1

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85.010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
JOÃO LUIZ ZAKALUSKI Escrevente
ADEMIR R. VITORASSI Juramentados

DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - GUARAPUAVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DE IRATI	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA DE IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ESPORTES - GUARAPUAVA	DIRETOR	CC-05	1
DIRETORIA DE ESPORTES - IRATI	DIRETOR	CC-05	1
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E CUSTOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE ORÇAMENTOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CUSTOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE TRANSPORTES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE COMPRAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LICITAÇÕES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MATERIAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE PESSOAL	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DADOS E INFORMAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS E DOCUMENTAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO E ACOMPANHAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE CONCURSOS E AVALIAÇÃO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE CONCURSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE E AGENTES UNIVERSITÁRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE CONCURSOS E AVALIAÇÃO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO	PRÓ-REITOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO - IRATI	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE OBRAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - GUARAPUAVA			
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1

Home Page: <http://www.unicentro.br>

20

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - Fax (42) 3623-8644 - CEP 85.010-990 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone (42) 3629-1444 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal 21 - Fone/FAX (42) 3423-2381 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAR. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
JOÃO LUIZ ZAKALUSNY Escreventes
ADEMIR R. VITORASSI Juramentados

CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA	COORDENADOR	FG-01	1
SECRETARIA DO PROGRAMA	SECRETÁRIO DE PROGRAMA	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTE-EDUCAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ARTE-EDUCAÇÃO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

UNIVERSIDADE DO CENTRO-OESTE
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85 010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1331 - CX. POSTAL 3549
JOÃO LUIZ TAKALUSNY, Escriventes
e Secretários

SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-01	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA		COORDENADOR	FG-01	1
SECRETARIA DO PROGRAMA		SECRETÁRIO DE PROGRAMA	FG-10	1
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - IRATI				
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
VICE-DIRETORIA DE SETOR		VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES				
VICE-DIRETORIA DE SETOR		DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA		SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA		VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO		SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA		CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.

MARIA do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
FONE (042) 723-1074 - CEP 85.010-270
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA CAP. ROCHA, 1531 - CX. POSTAL 3549
JOÃO LUIZ ZAKALUSKI
FADENIR - VITÓRIA - ES

VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE			
VICE-DIRETORIA DE SETOR	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS			
VICE-DIRETORIA DE SETOR	DIRETOR DE SETOR	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	VICE-DIRETOR DE SETOR	FG-01	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-01	1
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-02	1
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS	SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO	FG-10	1
SECRETARIA DO PROGRAMA	COORDENADOR	FG-01	1
SECRETÁRIO DE PROGRAMA		FG-10	1
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS CAMPUS UNIVERSITÁRIOS			
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO - SANTA CRUZ	DIRETOR GERAL	CC-03	1
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS	VICE-DIRETOR GERAL	CC-04	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
SECRETARIA DE CAMPUS	SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA	DIRETOR DE BIBLIOTECA	FG-01	1
DIVISÃO DE ACERVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE ARQUIVO HISTÓRICO	DIRETOR	FG-01	1
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO - CEDETEG			
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS	DIRETOR GERAL	CC-03	1
SECRETARIA EXECUTIVA	VICE-DIRETOR GERAL	CC-04	1
SECRETARIA DE CAMPUS	SECRETÁRIO EXECUTIVO	FG-03	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SECRETÁRIO DE CAMPUS	FG-01	1
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - CEDETEG	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE ACERVO	DIRETOR DE BIBLIOTECA	FG-01	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DO MUSEU DE CIÊNCIAS NATURAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETOR		FG-01	1

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444/97, de 8 de agosto de 1997.



CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETARIO	FG-10	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
FARMÁCIA ESCOLA	DIRETOR DE FARMÁCIA ESCOLA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETARIO	FG-10	1
DIVISÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETARIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE GRANDES ANIMAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
FAZENDA ESCOLA	DIRETOR DE FAZENDA ESCOLA	FG-01	1
DIVISÃO DE AGRICULTURA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PECUARIA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE FITOSANIDADE	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
NÚCLEO DE AVIAÇÃO E TECNOLOGIA AGRÍCOLA	DIRETOR DE NÚCLEO	FG-01	1
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE IRATI			
DIRETOR GERAL	DIRETOR GERAL	CC-03	1
VICE-DIREÇÃO GERAL DE CAMPUS			
VICE-DIRETOR GERAL	VICE-DIRETOR GERAL	CC-04	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIO EXECUTIVO	FG-03	1
SECRETARIA DE CAMPUS	SECRETARIO DE CAMPUS	FG-01	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE LABORATÓRIOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE FONOaudiologia	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETARIO	FG-06	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
CLÍNICA ESCOLA DE PSICOLOGIA	DIRETOR DE CLÍNICA	FG-01	1
SECRETARIA	SECRETARIO	FG-06	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE BIBLIOTECA	DIRETOR	FG-01	1
DIVISÃO DE ACERVO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE SERVIÇOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DO MUSEU DE GEOCIÊNCIAS	DIRETOR	FG-01	1
CENTRO DE DOCUMENTOS E MEMÓRIA	DIRETOR DE CENTRO	FG-01	1
ÓRGÃOS SUPLEMENTARES			
GRÁFICA UNIVERSITÁRIA	DIRETOR	CC-05	1
DIVISÃO DE OFICINA GRÁFICA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECUPERAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE MONTAGEM E ACABAMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
EDITORA UNIVERSITÁRIA	DIRETOR	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETARIO	FG-10	1
ASSESSORIA TÉCNICA	ASSESSOR TÉCNICO	CC-06	1
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE REVISÃO	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	DIRETOR	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETARIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PROGRAMAS INTERNACIONAIS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO	DIRETOR DE ESCRITÓRIO	CC-06	2
DIREÇÃO DE CAMPUS AVANÇADO	DIRETOR DE CAMPUS AVANÇADO	CC-05	4
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETARIO EXECUTIVO	FG-03	4
DIVISÃO DE BIBLIOTECA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	4
COORDENADOR DE CURSO EM CAMPUS AVANÇADO	COORDENADOR DE CURSO	FG-06	12
DIRETORIA DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO	DIRETOR DE AGÊNCIA	CC-05	1
SECRETARIA	SECRETARIO	FG-10	1
DIVISÃO DE PROJETOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO CENTRAL DE ANÁLISES	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE INCUBADORAS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	DIRETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	CC-05	1
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
DIVISÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS	CHEFE DE DIVISÃO	FG-02	1
SEÇÕES			
SEÇÕES	ENCARREGADO DE SEÇÃO	De FG-06 até FG-10	150

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 25 de julho de 2006.

Prof. Vitor Hugo Zanette,
Reitor.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

SEDE: Rua Pres. Zacarias 875 - Cx. Postal 3010 - Fone (42) 3621-1000 - FAX 3623-8644 - 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR
CENTRO POLITÉCNICO: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR
CAMPUS DE IRATI: PR 153 - Km 07 - Riozinho - Cx. Postal, 21 - Fone/FAX (42) 3421-3000 - CEP 84.500-000 - IRATI - PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



RESOLUÇÃO Nº 60-GR/UNICENTRO, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

ESTA RESOLUÇÃO ESTÁ RATIFICADA PELO
PARECER Nº 9/2020-COU-UNICENTRO.

Aprova, *ad referendum* do COU, a reoferta do
Curso de História, em regime de extensão, no
município de Coronel Vivida-PR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE,
UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Protocolo nº 11.814, de 6 de novembro de 2019, e nos
termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a reoferta do
Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo
Campus Santa Cruz, da UNICENTRO.

§ 1º A reoferta aprovada no *caput* deste artigo é para os anos de 2021, 2022 e 2023,
com funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa reoferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do
funcionamento do curso no *Campus* de origem.

Art. 2º Para o referido Curso fica estabelecido o número de quarenta vagas anuais.

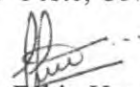
Art. 3º Para essa reoferta, está prevista a realização de três concursos vestibulares
consecutivos.

Art. 4º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em
Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura
Municipal de Coronel Vivida.

Art. 5º A reoferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo
do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.



- Comissão;
- b) Alexandre Cavani Mori, RG nº 13.322
- c) Neuri Carneiro Machado, RG nº 6.874
- d) Claudio Marques Bittencourt, RG nº 3

XXI – Núcleo Regional de Toledo

- a) Paulo Roberto Salesse, RG nº 10.441
- b) Neide Cordeiro, RG nº 3.093.325-7, M
- c) Oscar Massayuki Yamamoto, RG nº 8

XXII – Núcleo Regional de Umuarama

- a) José Antonio de Andrade Duarte, RG nº 1.508.322-0, Presidente da Comissão;
- b) Ivane Valentim Binatti, RG nº 3.807.530-6, Membro;
- c) Gilberto Luiz Viana, RG nº 4.480.072-1, Membro;
- d) Aparecida Lourenço da Rocha Straio, RG nº 4.226.784-8, Membro.

XXIII – Núcleo Regional de União da Vitória

- a) Carlos Alberto Rasera, RG nº 12.692.614-6, Presidente da Comissão;
- b) Cláudio Dautino Humus, RG nº 1.783.541-6, Membro.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 045, de 11 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

42379/2020

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 092, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 e, conforme Protocolo nº 16.536.107-5, **RESOLVE**, Designar o servidor FDA ALISSON SANTOS BARROSO, RG nº 14.501.393-3 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Fiscalização do Uso do Solo Agrícola, no período 13/04/2020 a 11/07/2020, em substituição ao servidor FDA LUIZ RENATO BARBOSA, RG nº 4.943.879-6 SSP/PR, por motivo de Licença Especial do titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 093, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 e, conforme Protocolo nº 16.557.395-1, **RESOLVE**: Designar a servidora FDA CRISTIANE DO ROCIO KRUGER, RG nº 5.686.897-6 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Fiscalização do Comércio de Fertilizantes e Afins, no período 16/03/2020 a 13/10/2020, em substituição a servidora FDA CAROLINE GARBUO, RG nº 6.997.352-3 SSP/PR, por motivo de Licença Maternidade e Férias do titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 094, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII e XI, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e ao conteúdo no protocolo nº 16.191.912-8, **RESOLVE**: Lotar o servidor ANTONIO CELSO BERGAMO PEDRI - RG 12.406.241-1, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médico Veterinário, na Ulsa de Curitiba e a servidora MARIELZA PIEPER - RG 8.541.133-0, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médico Veterinário, na Gerência Administrativa. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

42197/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 128/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o conteúdo na Portaria nº 092/20-SETI, que homologou o Parecer

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
343823620

Documento emitido em 25/05/2020 20:59:21.

Diário Oficial Executivo
Nº 10690 | 20/05/2020 | PÁG. 36

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.impressaooficial.pr.gov.br

o protocolado nº 16.501.287-9.

RESOLVE

vado o reconhecimento do Curso de Graduaçãoarelado, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de hora de 3.000 (três mil) horas, 40 (quarenta) cula seriado anual, turno de funcionamento gralização de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) ledo pela Universidade Estadual do Oeste do o município de Cascavel, mantida pelo Estado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona

SUPERINTENDENTE GERAL

DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA Nº 129/2020 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o conteúdo na Portaria nº 092/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 90/20, e o conteúdo no protocolado nº 16.500.451-5,

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, com carga horária de 3.241 (três mil, duzentas e quarenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus Avançado de Coronel Vivida pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso em regime de extensão autorizado no artigo anterior sem adicional de contratação de pessoal e sem ônus adicional ao Tesouro do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona

SUPERINTENDENTE GERAL

DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA Nº 130/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o conteúdo na Portaria nº 109/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 106/20, e o conteúdo no protocolado nº 16.528.707-0,

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, com carga horária de 3.116 (três mil, cento e dezesseis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus Avançado de Chopinzinho pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso em regime de extensão autorizado no artigo anterior sem adicional de contratação de pessoal e sem ônus adicional ao Tesouro do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona

SUPERINTENDENTE GERAL

DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



RESOLUÇÃO Nº 2-COU/UNICENTRO, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Aprova a oferta do Curso de Matemática em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou pelo Parecer nº 3-COU/UNICENTRO, de 26 de março de 2018, contido no Protocolo nº 9.133, de 8 de agosto de 2017, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a oferta do Curso de Matemática, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Cedeteg da UNICENTRO.

§ 1º A oferta aprovada no *caput* deste artigo é para os anos de 2020 e 2021 para funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa oferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no *Campus* de origem.

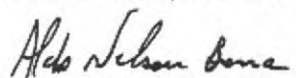
Art. 2º Para o Curso a que se refere o art. 1º, desta Resolução, fica estabelecido o número de quarenta vagas anuais.

Art. 3º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Art. 4º A oferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.



substanciado no protocolo nº 15.609.183-9.

DECRETA:

Art. 1.º Fica sem efeito o Decreto nº 9918, de 06 de junho de 2018, que nomeou FLÁVIA EVELIN BANDEIRA LIMA, RG 8.831.516-2/PR, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério de Ensino Superior, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0008153-08.2017.8.16.0098, que julgou extinto o feito sem resolução de mérito ante a falta de interesse processual da parte autora.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

29553/2019

DECRETO Nº 0997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 73/18, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo sob nº 15.536.325-8, com base no protocolo sob nº 15.436.364-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 anos, a partir de 16 de março de 2019 até 15 de março de 2023, do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, com carga horária de 3.288 (três mil duzentas e oitenta e oito) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) em cada turno, turnos de funcionamento períodos matutino e noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, com sede em Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LUÍZ CEZAR PEDRINI KAWANO
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior em exercício

29554/2019

DECRETO Nº 0998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 81/18, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo sob nº 15.539.120-0 com base no protocolo sob nº 15.404.173-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o Reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, modalidade Educação à Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 06 de agosto de 2018 a 05 de agosto de 2023, com carga horária de 3.345 (três mil, trezentas e quarenta e cinco) horas, até 50 (cinquenta) vagas por polo, regime de matrícula seriado semestral, período de integralização mínimo de 08 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

29555/2019

DECRETO Nº 0999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o contido no protocolo sob nº 15.536.637-0, com base no protocolo sob nº 15.286.800-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, em regime de extensão, no município de Coronel Vidas, pela Universidade Estadual do Centro – Oeste – UNICENTRO, com sede em Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, para 02 (dois) ingressos, a partir de 2020, com carga horária de 2.980 (duas mil, novecentas e oitenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LUÍZ CEZAR PEDRINI KAWANO
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior em exercício

29556/2019

DECRETO Nº 1000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercer, cargo em comissão, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

FABIO ADRIANO ALMEIDA, RG nº 4.909.583-0, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

29558/2019

DECRETO Nº 1001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no art. 54 da Lei Federal nº 9.784, de 1999, em face do contido no protocolo nº 14.706.790-9 e, ainda:

considerando que a servidora CECI MARA SPAGOLLA BERGAMASCO, RG nº 1.756.324-6, Professora de Sociologia, LF03, do Quadro Próprio do Magistério, lotada no Colégio Estadual Cristo Rei, em Cornélio Procopio, não preencheu os requisitos para investidura no cargo ao tempo da posse, nos termos do Edital nº 17/2013, por não apresentar na data da posse diploma e/ou certificado de conclusão válidos do Curso de Licenciatura Plena, na disciplina de inscrição (Sociologia);

considerando a não apresentação de diploma válido do Curso de Licenciatura Plena, na disciplina de inscrição (Sociologia);

considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública, com fundamento no art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, que possibilita a anulação dos atos administrativos eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

considerando que os fatos foram apurados em processo administrativo regular, com estrita observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

considerando que restou comprovada a má-fé da servidora na obtenção e apresentação do certificado de conclusão do Curso de Licenciatura Plena em Sociologia, conforme demonstrado no relatório da Comissão de Processo Administrativo e no Relatório nº 2182/2018-NJA/CC, os quais integro ao presente como razões plenas de decidir, o que impede a consumação da decadência; e, por fim,

considerando que restou comprovado nos autos que a servidora processada na data da posse não cumpria às exigências previstas nos subitens 2.1 e 2.2 do Edital nº 17/2013-DRH/SEAP;

DECIDE:

Art. 1.º Declarar nulo o ato de investidura da servidora CECI MARA SPAGOLLA BERGAMASCO, RG nº 1.756.324-6, Professora de Sociologia, LF03, do Quadro Próprio do Magistério, lotada no Colégio Estadual Cristo Rei, em Cornélio Procopio, por não apresentar na data da posse diploma e/ou certificado de conclusão válidos do Curso de Licenciatura Plena, na disciplina de inscrição (Sociologia).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação

29559/2019

DECRETO Nº 1002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 15.152.205-0 e, ainda, considerando:

que o servidor ALESSANDRO SOARES BOTH, RG nº 5.094.803-0, o qual atua como docente do Curso de Medicina na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e como Promotor de Saúde no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais (HURCG), infringiu, com a sua conduta, os deveres funcionais inscritos nos artigos 272, parágrafos 1º e 2º, alínea "a"; art. 279, incisos I, V, VI, VII, VIII e XVII; art. 285, incisos IV e XV; art. 293, inciso V, alínea "h"; todos da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, incidindo, ainda, na proibição contida no art. 29 da Constituição do Estado do Paraná, bem como, nas condutas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8429, de 2 de julho de 1992;

que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância do devido processo legal, sendo-lhe oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

que o conjunto probatório produzido confirma a autoria, a materialidade e a ilicitude das condutas praticadas pelo servidor;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



RESOLUÇÃO Nº 214-GR/UNICENTRO, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Aprova, *ad referendum* do COU, a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Ata nº 9, de 1º de junho de 2022, do Conselho Departamental de Pedagogia, *Campus* Santa Cruz;

considerando o contido nos Protocolos nº 2.938, de 8 de março de 2022, e nº 8.061, de 3 de junho de 2022, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

§ 1º A oferta aprovada no *caput* deste artigo é a partir do ano de 2023 e para funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa oferta deve se sujeitar às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no *Campus* Universitário de origem.

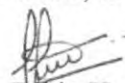
Art. 2º Para o Curso a que se refere o art. 1º, desta Resolução, fica estabelecido o número de quarenta vagas anuais.

Art. 3º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Contrato firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Art. 4º A oferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.



PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO

TERMO DE POSSE

(lavrado às fls. 09v. do Livro de Posses da SETI)

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, compareceram nas dependências do Auditório Francisco Contini, no *Campus* Santa Cruz, em Guarapuava/PR, **FÁBIO HERNANDES** e **ADEMIR JURACY FANFA RIBAS** para serem investidos nos cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir de 07 de fevereiro de 2020, ambos nomeados pelo Decreto Estadual nº 3.625 (três mil, seiscentos e vinte e cinco), de 10 de dezembro de 2019, publicado na Edição nº 10.581 do Diário Oficial do Estado, de mesma data. Após haverem prestado o compromisso de desempenhar com lealdade e exatidão os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Estado, foi-lhes dada posse pelo Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ALDO NELSON BONA. E, para constar, eu, MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, Assessor Técnico/SETI e Secretário 'ad-hoc', lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Superintendente Geral, pelos empossados e por mim.

Guarapuava, 07 de fevereiro de 2020.


ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral/SETI


ADEMIR JURACY FANFA RIBAS
Vice-Reitor Empossado


FÁBIO HERNANDES
Reitor Empossado


MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR
Secretário 'ad hoc'



DECRETA:
Art. 1.º Fica transferido, por interesse do serviço, MARCELO MAZIERO JAKIEMIV, RG nº 4.352.012, do PMPR, passando-o a condição de adido pensado da função de Comandante do 22º BPM.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em 10 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 49221420

Documento emitido em 21/01/2020 13:32:07.

Diário Oficial Executivo
Nº 10581 | 10/12/2019 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

123673/2019

DECRETO Nº 3.622

Regulamenta a Lei nº 17.194/2012 que autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder subvenção para execução de ações do Programa Morar Bem Paraná outros Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.255.981-8,

DECRETA:

Art. 1.º Para a concessão de subvenção, serão observadas as disposições constantes da Lei nº 17.194/2012, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e a regulamentação ora Decretada, a qual será aplicada na aquisição e produção de unidades habitacionais ou a serem produzidas, requalificação, ampliação, melhorias e reformas de imóveis urbanos e rurais, equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanização destinados a famílias estabelecidas na área urbana e na área rural, com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos nacionais na área urbana e na área rural conforme o enquadramento no Programa Morar Bem Paraná, em parceria com o Programa Minha Casa Minha Vida, bem como para o desenvolvimento de outros programas de habitação de interesse social.

Art. 2.º A subvenção será concedida, nos termos da Lei Estadual nº 17.194/2012, por família/beneficiário ou por unidade habitacional, por uma única vez, a qual será composta por recursos financeiros.

Art. 3.º Os recursos destinados a subvenção serão aplicados nos programas habitacionais de interesse social, para imóveis novos, usados ou em execução, nas seguintes situações:

I - complementação da capacidade de pagamento do beneficiário final;
II - pagamento da parcela mensal do financiamento habitacional do beneficiário final, emitida pelo agente financeiro;

a) na fase de construção do empreendimento, composta pelo seguro de morte e invalidez permanente e/ou fundo garantidor de habitação, de juros e correção monetária, conforme as normas vigentes à época da contratação;

b) após a construção do empreendimento, composta de amortização, seguro de morte e invalidez permanente e/ou fundo garantidor de habitação, seguro de danos físicos do imóvel, juros e correção monetária, conforme as normas vigentes à época da contratação;

III - complementação do valor das unidades habitacionais para viabilização do empreendimento;

IV - contrapartida financeira visando a produção, ampliação, melhorias e reformas de imóveis urbanos e rurais, equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanização;

V - caucionamento financeiro relativo ao financiamento habitacional do beneficiário final, quando exigido pelo programa e conforme as normas vigentes à época da contratação;

VI - facilitar a aquisição, produção e requalificação do imóvel residencial.

§ 1.º A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Municípios e da União.

Art. 4.º Os valores a serem concedidos, por uma única vez, a título de subvenção serão:
I - até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em recursos financeiros, para o programas de habitação rural;

II - até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em recursos financeiros, para família com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos nacionais para produção de imóveis urbanos, bem como para a aquisição de materiais de construção para utilização em melhorias, requalificação, ampliação e reforma, de acordo com programas e ações desenvolvidos pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, inclusive no Programa Morar Bem Paraná, nos termos das normas e/ou programas vigentes à época da contratação; e

Art. 5.º Os critérios para a concessão da subvenção ao beneficiário serão os seguintes:
I - não tenha sido beneficiário, em qualquer época, com subsídios oriundos de recursos orçamentários da União, com financiamento da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

II - não seja detentor de financiamento imobiliário ativo, em qualquer localidade do território nacional;

III - não seja proprietário, cessionário, arrendatário de unidades habitacionais dos programas do Governo Federal ou promitente comprador de imóvel residencial urbano ou rural, em qualquer localidade do país.

Art. 6.º Fica revogado o Decreto nº 5132, de 02 de julho de 2012.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

O JUNIOR
ado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

123675/2019

DECRETO Nº 3.623

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 15.123, de 18 de maio de 2006, no art. 5º, incisos XIV e XIX do Decreto nº 1.419, de 23 de maio de 2019, o Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para sob a presidência do Governador do Estado, comporem o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT Paraná:

WALDEMIRO GREMSKI - representante da comunidade científica paranaense;
MARCOS AURELIO PELEGRINA - representante da comunidade científica paranaense, pertencente ao corpo docente das Instituições Estaduais de Ensino Superior;
CARLOS WALTER MARTINS PEDRO - representante da comunidade empresarial paranaense;

RONEI VOLPI - representante da comunidade empresarial paranaense, pertencente ao setor agrícola;

RAMIRO WAHRHAFTIG e JORGE AUGUSTO CALADO - representantes da comunidade tecnológica paranaense; e

MARCOS JUNIOR BRAMBILLA e ZENIR TEIXEIRA DE ALMEIDA - representantes da comunidade trabalhadora paranaense.

Art. 2.º Compõem, ainda, o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT Paraná, na qualidade de membros representantes do Poder Executivo Estadual, conforme disposto no inciso I do art. 10 da Lei nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 15.123, de 18 de maio de 2006, no art. 5º, incisos XIV e XIX do Decreto nº 1.419, de 23 de maio de 2019, o Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 9467, de 02 de dezembro de 2013 e o Decreto nº 1786, de 16 de junho de 2011 Curitiba, em 10 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

123677/2019

DECRETO Nº 3.624

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.249.606-9,

DECRETA:

Art. 1.º Revoga o Decreto nº 2.606, de 02 de setembro de 2019, que transferiu temporariamente um cargo de provimento em comissão, de Assessor - Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes para a Casa Civil, com o respectivo titular do cargo, servidor DEYVITT AUGUSTO LEAL, RG nº 8.671.842-1.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 10 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

123679/2019

DECRETO Nº 3.625

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.663, de 16 de julho de 1991 e 12.127, de 28 de abril de 1998 e o contido no protocolado nº 16.193.841-6,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIO HERNANDES, RG nº 8.773.098-0 e ADEMIR JURACY FANFA RIBAS, RG nº 4.169.533-1, para exercerem, em comissão, os cargos de Reitor - Símbolo DAS-1 e Vice-Reitor - Símbolo DAS-3, respectivamente, da Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 07 de fevereiro de 2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 10 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

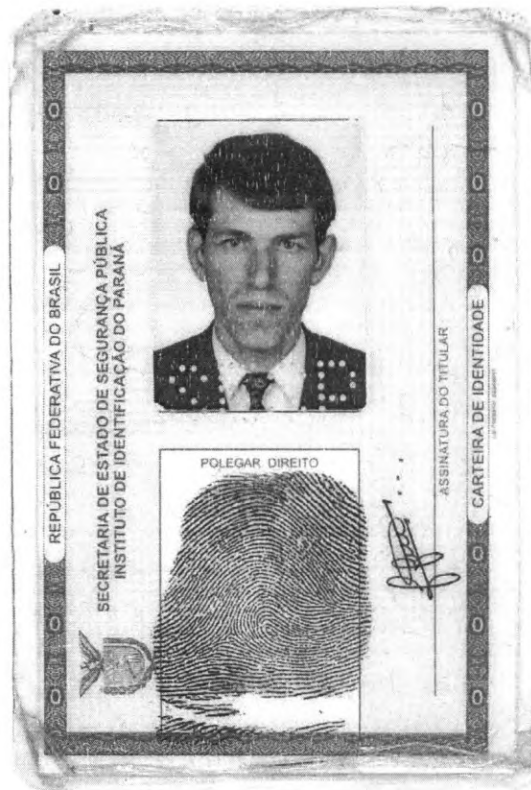
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

123680/2019

DECRETO Nº 3.626

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	8.773.098 0
DATA DE EXPEDIÇÃO	28/06/1999
NOME	FABIO HERNANDES
FILIAÇÃO	JOSE HERNANDES MARIA APARECIDA GARDINI
NATURALIDADE	MONTE ALTO/SP
DATA DE NASCIMENTO	16/09/1974
DOC ORIGEM	COMARCA=MONTE ALTO/SP, DA SEDE
C.NASC	24915, LIVRO=A68, FOLHA=189
CPF	
CURITIBA - PR	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.	
Assinatura	<i>Fabio Hernandez</i>
FABIO HERNANDES	
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
Emitido em : 16/01/94	
S E R R O	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.902.914/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/1970
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICENTRO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
--

LOGRADOURO R RUA SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR	NÚMERO 875	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 85.015-430	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DICON.UNICENTRO@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 3621-1078/ (42) 3621-1000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/02/2023 às 16:58:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE**
CNPJ: **77.902.914/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:02:13 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: **872F.B0BD.15CC.0C50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028477102-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.902.914/0001-72**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 6003/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 211702 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
CNPJ/CPF: 77.902.914/0001-72
Endereço: RUA Salvatore Renna - Padre Salvador, 875
Complemento:
Bairro: SANTA CRUZ Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
24/01/2023	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 24 de janeiro de 2023.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.902.914/0001-72

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

Endereço: R SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR 875 / SANTA CRUZ /
GUARAPUAVA / PR / 85015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022102114158870259

Informação obtida em 27/02/2023 13:28:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.902.914/0001-72

Certidão n°: 30038136/2022

Expedição: 12/09/2022, às 14:38:36

Validade: 11/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.902.914/0001-72, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

CNPJ Nº: 77.902.914/0001-72

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/03/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

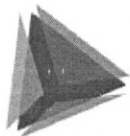
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0059.UIEB.0442**
Emitida em **23/01/2023** às **16:12:23**

Dados transmitidos de forma segura.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77902914000172

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/03/2023 14:13:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE**
CNPJ: **77.902.914/0001-72**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 77.902.914/0001-72

Código de Controle: 872F.B0BD.15CC.0C50

Data da Emissão: 24/01/2023

Hora da Emissão: 14:02:13

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 24/01/2023, com validade até 23/07/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Consulta a certidões emitidas pela Sefa

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

Informações do Documento

Certidão 028477102-00
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 77.902.914/0001-72
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 11/11/2022 10:29:32
Data de Validade 11/03/2023

Voltar



© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 6003/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 211702 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
CNPJ/CPF: 77.902.914/0001-72
Endereço: RUA Salvatore Renna - Padre Salvador, 875
Complemento:
Bairro: SANTA CRUZ Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
24/01/2023	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 24 de janeiro de 2023.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 77.902.914/0001-72

Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

Nome fantasia: UNICENTRO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022102114158870259
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020202093184066846
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011402201373862754
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122602111222365232
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120702215114528506
18/11/2022	18/11/2022 a 17/12/2022	2022111802332821779792
30/10/2022	30/10/2022 a 28/11/2022	2022103002251810008689
11/10/2022	11/10/2022 a 09/11/2022	2022101102203038273186
22/09/2022	22/09/2022 a 21/10/2022	2022092202371308902216
03/09/2022	03/09/2022 a 02/10/2022	2022090302225660605190
15/08/2022	15/08/2022 a 13/09/2022	2022081502000736318286
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072702120553471734
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070802153265600827
09/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061902131916255557
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053102054160030223
12/05/2022	12/05/2022 a 10/06/2022	2022051202182283292099
23/04/2022	23/04/2022 a 22/05/2022	2022042302224716732581
04/04/2022	04/04/2022 a 03/05/2022	2022040401495453072106
16/03/2022	16/03/2022 a 14/04/2022	2022031616211126950751
23/02/2022	23/02/2022 a 24/03/2022	2022022301164477571063
04/02/2022	04/02/2022 a 05/03/2022	2022020401045620396300
16/01/2022	16/01/2022 a 14/02/2022	2022011603210749158599
27/12/2021	27/12/2021 a 25/01/2022	2021122702393501065077
08/12/2021	08/12/2021 a 06/01/2022	2021120801510724697980
19/11/2021	19/11/2021 a 18/12/2021	2021111901475955062621
31/10/2021	31/10/2021 a 29/11/2021	2021103101373492788102
12/10/2021	12/10/2021 a 10/11/2021	2021101201583174097660
23/09/2021	23/09/2021 a 22/10/2021	2021092302015302509420
04/09/2021	04/09/2021 a 03/10/2021	2021090402114532119620
16/08/2021	16/08/2021 a 14/09/2021	2021081601443342920203

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
28/07/2021	28/07/2021 a 26/08/2021	2021072802033860270096
30/06/2021	30/06/2021 a 29/07/2021	2021063005213861834607
31/05/2021	31/05/2021 a 29/06/2021	2021053105173642905516
29/04/2021	29/04/2021 a 28/05/2021	2021042902033368999124
10/04/2021	10/04/2021 a 07/08/2021	2021041002091989345509
22/03/2021	22/03/2021 a 20/04/2021	2021032201542514070757
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
07/02/2001	07/02/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 10/03/2023 14:25:08

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.902.914/0001-72

Certidão nº: 30038136/2022

Expedição: 12/09/2022, às 14:38:36

Validade: 11/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.902.914/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Confirmar Autenticidade

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

Preencha os campos abaixo:

CNPJ

77902914000172

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão

23012023

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão

161223

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle

059UIEB0442

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Confirmar

Certidão Autêntica com validade até: 24/03/2023

TOPO ^

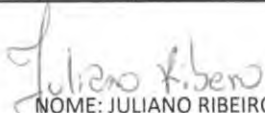




MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2023

Ref. Normativa: Lei nº 8.666 de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO XX.XX.2023	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93: Artigo 24, Inciso XIII	4. PROCESSO Nº XX/2023				
5. OBJETO Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos Cursos de: I – História: primeira, segunda e terceira séries; II – Matemática: terceira e quarta séries III – Curso de Pedagogia: primeira série, no município de Coronel Vivida.							
6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO		7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO					
8. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; indicação contábil; contrato Chopinzinho; mapa comparativo; documentos da Universidade (UNICENTRO): Estatuto da Unicentro; Resoluções; termo de posse; CNPJ; Certidões Negativas: Tributos Federais, FGTS, Estadual, Municipal, Trabalhista; TCE/PR e autenticidade dos documentos e demais.			9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Obrigações, conforme contrato.				
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal e do disposto no Artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando, a justificativa apresentada através deste.							
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA UNIVERSIDADE Considerando que, o Município de Coronel Vivida dispõe de um <i>Campus</i> Avançado da UNICENTRO e para que o <i>Campus</i> funcione de forma adequada, dentre as obrigações, o Município é o responsável pela contratação referente a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais para o ano letivo de 2023 dos Cursos de História, Matemática e Pedagogia, em regime de Extensão, bem como, resoluções em anexo aos autos, justificando-se assim esta dispensa, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios exigidos para a prestação dos serviços, objeto desta dispensa, estando esta, apta a exercê-los.							
12. JUSTIFICATIVA DO VALOR O valor a ser pago está dentro dos padrões do mercado, conforme mapa comparativo em anexo ao processo.							
13. CONTRATADA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO CNPJ Nº 77.902.914/0001-72		14. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS De 15 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, conforme minuta do contrato.					
15. VALOR A SER PAGO O Município pagará a Unicentro, o valor unitário de R\$ 294,28 por deslocamento/servidor, totalizando o valor estimado de R\$ 572.080,32 para as 1944 diárias estimadas, sendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária:							
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.65.99 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis de Ensino							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós Médio e Superior 05.001.12.364.0016.2.016	239	2193	3.3.90.39.65.99
16. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensando-se a licitação.							
DATA: XX.XX.2023				 NOME: JULIANO RIBEIRO			
17. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO				18. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: XX.XX.2023 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº ____/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO UNICENTRO Nº ____/2023

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de Dispensa de Licitação de nº ____/2023, regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de História, Matemática e Pedagogia, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Três Poderes, s/nº, Centro da cidade de Coronel Vivida, CEP 85.550-000, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Anderson Manique Barreto, portador do RG 5.228.761-8 SSP/PR e CPF nº 967.311.099-91, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Fábio Hernandez, portador do RG nº 8.773.098-0 SSP/PR e CPF nº 250.206.138-51, ao fim assinado, e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) a Resolução nº 60-GR/UNICENTRO, de 27 de março de 2020, ratificada pelo Parecer nº 9/2020-COU/UNICENTRO, que aprovou a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, mantido pelo Câmpus Santa Cruz, da UNICENTRO, para os anos de 2021, 2022 e 2023;

b) a Portaria nº 129/2020-SETI, de 14 de maio de 2020, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão, por 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida;

c) a resolução nº 2-COU/UNICENTRO, de 26 de março de 2018, aprovou a oferta do Curso de Matemática, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, para os anos de 2020 e 2021;

d) o Decreto nº 999, de 4 de abril de 2019, que autorizou o funcionamento, em



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura com duas ofertas de ingresso a partir de 2020;

e) a resolução nº 214-GR/UNICENTRO, de 8 de junho de 2022, aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, a partir de 2023.

Pactuam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de **Dispensa de Licitação de nº _____/2023**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos seguintes cursos e turmas:

- I – Curso de História: primeira, segunda e terceira séries;
- II – Curso de Matemática: terceira e quarta séries;
- III – Curso de Pedagogia: primeira série.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Câmpus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:

Cabe à UNICENTRO:

- I – designar os professores para atuarem nos cursos ofertados em regime de Extensão no Câmpus Avançado;
- II – designar docente para exercer a Direção do Câmpus Avançado;
- III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do Câmpus Avançado, quando houver necessidade;
- IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do Câmpus Avançado;
- V – efetuar o pagamento dos seus servidores;
- VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Câmpus Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no Câmpus Avançado.

Cabe ao MUNICÍPIO:

- I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

curso anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no Câmpus Avançado, sendo dois na Biblioteca, três na Secretaria, um no Laboratório de Informática, dois na Cozinha e um nos Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao Câmpus Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no Câmpus Avançado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), pago a título de incentivo por deslocamento de cada professor que ministrará aulas no Câmpus Avançado.

§ 1º – O valor total do incentivo por deslocamento previsto para o ano letivo de 2023 é de R\$ R\$ 572.080,32 (quinhentos e setenta e dois mil, oitenta reais e trinta e dois centavos), e serão pagos mensalmente conforme discriminado na previsão orçamentária financeira anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º – O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º – As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO, em até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do Câmpus Avançado de Coronel Vivida, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.65.99 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis de Ensino							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós Médio e Superior 05.001.12.364.0016.2.016	239	2193	3.3.90.39.65.99

§ 2º – As notas fiscais emitidas pela UNICENTRO deverão ser encaminhadas para o e-mail: adrianedeveras@hotmail.com até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º – Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários encaminhados com as respectivas notas fiscais para o e-mail especificado no parágrafo anterior.

§ 4º – Caso se verifique erro nas notas fiscais e/ou boletos, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º – Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e tem vigência até a data de 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato; e
- d) as demais mencionadas no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. No caso de alguma das partes precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a outra sujeita a multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vedando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III – fica reservado à UNICENTRO o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes, a ministrar cursos em regime de extensão no Câmpus Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no Câmpus Avançado, deve cursá-la em um dos câmpus da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no Câmpus Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes firmam o presente instrumento em tantas cópias quantas forem necessárias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

Coronel Vivida, ____ de _____ de 2023.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal de Coronel Vivida.

Fábio Hernandes,
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:
RG:

2) Nome:
CPF:
RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 15 de maio de 2023.
- b) Término: 30 de abril de 2024.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, no Município de Coronel Vivida, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de História: primeira, segunda e terceira séries;
- b) Curso de Matemática: terceira e quarta séries;
- c) Curso de Pedagogia: primeira série.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o Câmpus Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de Câmpus Avançado no Município de Coronel Vivida.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS:

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
MAIO/2023	189	R\$ 294,28	R\$ 55.618,92
JUNHO/2023	157	R\$ 294,28	R\$ 46.201,96
JULHO/2023	180	R\$ 294,28	R\$ 52.970,40
AGOSTO/2023	187	R\$ 294,28	R\$ 55.030,36
SETEMBRO/2023	183	R\$ 294,28	R\$ 53.853,24
OUTUBRO/2023	166	R\$ 294,28	R\$ 48.850,48
NOVEMBRO/2023	142	R\$ 294,28	R\$ 41.787,76
DEZEMBRO/2023	156	R\$ 294,28	R\$ 45.907,68
JANEIRO/2024	61	R\$ 294,28	R\$ 17.951,08
FEVEREIRO/2024	150	R\$ 294,28	R\$ 44.142,00
MARÇO/2024	188	R\$ 294,28	R\$ 55.324,64
ABRIL/2024	185	R\$ 294,28	R\$ 54.441,80
TOTAL ANUAL	1944	R\$ 294,28	R\$ 572.080,32

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal de Coronel Vivida.

Fábio Hernandez,
Reitor da UNICENTRO.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Grasieli Cerbatto	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de
Administração



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2022 - ID Nº 242/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: KARINA RAQUELE QUINTEIRO MARCO
05022765926
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA
INSTALAÇÃO DA SALA MAKER, QUE SERÁ UTILIZADA
PELOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO
FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.245,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e
Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses,
contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:8367CCF9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 244/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2022 - ID Nº 244/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: MK SCHITICOSKI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MINIDICIONÁRIOS DA LINGUA
PORTUGUESA PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA OS
ALUNOS MATRICULADOS NO 3º, 4º E 5º NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.565,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta
e Cinco Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses,
contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022

Publicado por:
Poliana Papker Lavall,
Código Identificador:E72AE493

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8.077 DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO
DE PREGOEIRO

DECRETO Nº. 8077, de 29 de dezembro de 2022.
Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de **Pregoeira**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2022, 133ª da República e 67ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:DE1C747B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 049/2022

PORTARIA Nº. 049, de 29 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR
Gracieli Cerbatto	Membro Suplente	060.497.399-35	9.512.291-4/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para **JULIANO RIBEIRO**, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador: E5AC09F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PORTARIA Nº 050/2022

PORTARIA Nº 050, de 29 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Neila Korpel de Andrade Balbinoti	Membro	037.681.519-13	8.954.875-6
Simone Terezinha Sozo	Membro	026.365.759-01	6.586.841-5

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias de mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador: A842713B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO

TERMO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO 6ª CLASSIFICADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Considerando o disposto no item 16, subitem 16.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 93/2022, após a homologação de 06 de dezembro de 2022, através de e-mail enviado em nesta data, foi convocada a empresa vencedora, EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, vencedora do ITEM 01, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentasse os seguintes documentos:

"16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos abaixo. Tais documentos deverão ser encaminhados ao Gestor e Fiscal do

Contrato, os quais farão a conferência e **EMITIRÃO DECLARAÇÃO ATESTANDO ESTAREM OU NÃO de acordo com a indicação do profissional feita pela Contratada, para posterior emissão do Contrato. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

a) Cadastro do profissional médico que executará os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

b) Título de Especialista em Pediatria, ou seja, possuir o Registro de Qualificação de Especialista - RQE no Conselho Federal de Medicina.

c) Cartão SUS do profissional médico que executará os serviços."

Considerando que, primeiramente a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA solicitou a prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos, o qual foi concedido, logo, foi encaminhado parte da documentação (CRM e RQE), foi então requerido o cartão SUS, a qual não apresentou. Em 28 de dezembro de 2022 a empresa pediu a desclassificação, assim como, a Secretária de Saúde e conforme previsto no item 16, subitem 16.1.1 do Edital "A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito."

DECIDO:

INABILITAR a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis e determino a **CONVOCAÇÃO** da empresa MP SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.987.502/0001-53, 6ª classificada do item 01, para análise da documentação de habilitação e envio da proposta ajustada a Pregoeira e demais atos necessários.

Caso, a próxima classificada não possua todos os documentos de habilitação e/ou não envie a proposta de preço ajustada, deve-se convocar a próxima classificada e caso necessário, seguintes.

Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador: 98CF8BC0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 048/2022

PORTARIA Nº 048, de 28 de dezembro de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, Inciso II, alínea "b",

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Avaliação para apresentação das especificações mínimas e durante a prova técnica emitir parecer para o objeto do Pregão Eletrônico nº 108/2022, Processo Licitatório nº 205/2022 de registro de preços para futura e eventual fornecimento e instalação de luminárias de led e acessórios, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, para atender a secretaria de obras, viação e urbanismo, composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF Nº	RG Nº
JEAN FELIPE MIECOANSKI	081.363.459-88	10.195.607-5
FRANCHY RECH	914.130.609-00	5.284.230-1
LUIZ ANTONIO POLEZZO	071.012.779-00	10.244.559-7

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ERRATA
REFERENTE PORTARIA Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

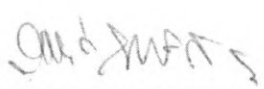
ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, **ONDE SE LÊ:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.866.709-05	10.325.813-8/PR

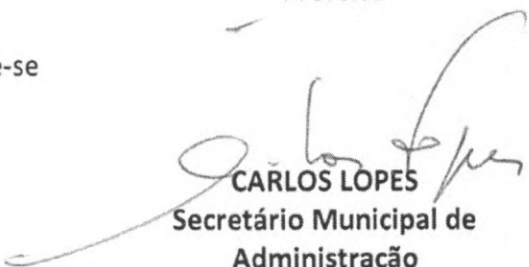
LEIA-SE:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2023.


ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se


CARLOS LOPES
Secretário Municipal de
Administração

VANDERLEIA BATISTA	073.928.029-80	1º LUGAR	39
JOSÉ CAMARGO ALVES JUNIOR	126.102.469-84	2º LUGAR	17

CANDIDATO	CPF	CLASSIFICACÃO	Nº DE ACERTOS
CAMILA E. RIBEIRO	107.928.848-90	1º LUGAR	23
DANIELI CAROLINE PILATI	088.790.618-75	2º LUGAR	20
JUÇARA KOKAOSKI	127.120.338-14	3º LUGAR	19

JOCIEANE DA SILVA CLAUD	070 453.550-86	4º LUGAR	18
TAMIRIS FELTRIN	095 479.375-32	5º LUGAR	18
NIKAREY SCHULSTZ DA SILVA	105 174.048-83	6º LUGAR	14
FRANCINE HOFFMANN SILVA	077 316.150-75	7º LUGAR	18

LETICIA PAMELA SOISA	062.494.598-97	8º LUGAR	18
MUNIKE NAIANE MATUCZAK	093.500.888-67	8º LUGAR	17
CLAUDIA SIMÕES JERONIMO	076.276.109-06	10º LUGAR	17
ANGELA SCAIOLIN DE OLIVEIRA	068.326.619-30	11º LUGAR	17

ADREANA DE MELLO DA ROSA	005 843 158-80	12 ^o LUGAR	10
AMANDA CAROLINE PINTO QUEDES	078 424 519-89	13 ^o LUGAR	10
MARIA CECILIA BEIUSO	081 203 159-86	14 ^o LUGAR	14

JULIANE DE C. P. BELUNSKI	043.982.169-87	18"	13
MARCEI FATIMA DE AZEVEDO	039.402.866-88	18"	13
PASTRO		18"	13
DANIEL SENTIER MOREIRA	063.685.479-79	18"	13

EDUARDO GABRIEL TELESSEN	125 715 1990/14	18" 1,60M	12
GRACIELA CRISTINA GONCATTO	077 436.889/15	16" 1,40M	12

ENFERMAGEM

CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAC AO	Nº DE ACERTOS
ISADORA DUAR	106 462 108- 01	1º LUGAR	20
LUIS FELIPE OLIVEIRA FRANCO	108 295 498 93	2º LUGAR	20
LEIRIEL SILVA			14

KALANDRA DE LIMA TERREROS	011 857 098- 59	9º LUGAR	
ANA CLAUDIA DOS SANTOS PETRY	125 408 118- 78	4º LUGAR	14
ENGENHARIA CIVIL			

CANDIDATO	CPF	CLASSIFICACÃO	Nº DE ACERTOS
MATEUS FAVARO BORTOLUZZI	067.751.34-87	1º LUGAR	23
CARLOS EDUARDO NEVES DA SILVA	108.612.42-45	2º LUGAR	21

FARMÁCIA			
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE ACERTOS
TATIANE BERNARDI DOS			20

SANTOS	110.470.439-06	1º LUGAR
--------	----------------	----------

Município de Itapetininga D'Oeste - Distrito - Alto nº 001/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Luis Carlos da Silva, Matrícula: 112866-1, Orgão de Locação: Departamento de Saúde, Cargo de Serviço:

Ministério. **ALUGUEIRANTIA** - *Aluguel* de D. Rangel, alugadação (de Rangel) sobre e sobre (Ministério) D. Rangel. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: século da (00/01) de (2060) e retorno das (04/01) de 20100. Dia(s): Curitiba. Viagem: D. Rangel: 55 373,06. Transporte utilizado: Crosse (para oficial). Finalidade da Viagem: Consulta. Objeto(s): a serem visitados os eventos: Hospital de Defesa. Destino: semel (de acordo com as normas previstas na Lei Municipal nº 191/2020), que aprova o regulamento das diárias: (diárias) D. Rangel: 31.01.2020.

Município de Itapicuru de O'ne - D. Rangel - Rio de Janeiro - 062.2020

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: **JOSEFANTO DA M. MARTELLA**, 125801-2. Órgão de Origem: **Departamento de Saúde, Cargo do Solicitante: **Militaria, Afastamento: **Classe P, comissionado. DADOS DA VIAGEM:**** Data de Viagem: **anda da 03/03/2023** ao **04/03/2023** no dia **05/03/2023** às **17h00**. Destino: **Caceres**. Valor da Viagem: **R\$ 125,00**. Transporte utilizado: **Onibus**. Características: **Fluidez da Viagem: **Conforto**. Órgão/loca a serem visitados ou rotina: **LOPECAN, Devolver entre as mãos das normas previstas na Lei Municipal nº 191/2020**, que aprova o regimento das diárias. **Assinatura D. Costa 03.03.2023******

Município de Dapagira D'Oeste - Diária - Ano 03/03/2023
DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Ideltonio da Luz Mariluzia: (176054) - Orgão de Emissão: Departamento de Saúde - Corpo de Bombeiros Militar. ACOMPANHANTES: Marcos Cavalliere com acompanhante. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída em 01/01/2023 e em 21/01 e retorno dia 04/01/2023 e em 23/01. Destino: Londrina. Valor da diária: R\$ 255,00. Transporte utilizado: Camion (carro próprio). Finalidade da Viagem: Insurreição/Ocupação e acerto armado ou sítio: Hospital Psiquiátrico. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº1911/2020, que aprova o registro das diárias. Juiz(a) D'Engel: D'Engel 01/2023

Município de Itaperiçu D'Oeste - Divisa - Atos nº 004/2023

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Joãozinho da Maia, Matricula: 112605-1, Orgão de Lotação: Depo de Saúde Claren em função
Municipal. **ACOMPANHANTES:** Oficiais Carreira com acompanhamento: **DADOS DA VIAGEM:** Data da
Viagem: saída dia 05/01/2023 às 05:00 e retorno dia 05/01/2023 às 18:00. Destino: Caxambu Val de
diária: R\$ 125,00. Transporte utilizado: Ônibus (carro próprio). Finalidade da viagem: Contato
Organizacional a serem visitados no evento: CEO/NE. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei
Municipal nº 191/2030, que aprova o regimento das diárias. Itapicima 05.01.2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL VISTA ALEGRE ESTADO DO PARANÁ.		
PUBLICAÇÃO DE ATOS:		
ATO	DATA	ASSUNTO
Edital nº. 025/23	10/01/2023	Realiza Edital Processo de Seleção de Estagiários nº 024/2023 de 06/01/2023

A publicação em integral dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.diariomunicipal.com.br/folha>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3062, de 26 de maio de 2021, regulamentada pela Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de
Coronel Vivida, Estado do Paraná. A publicação no integral das atas poderá encontrar-se disponível na seguinte
endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/fmde/>, conforme autorizado pelo Lei Municipal nº 3063, de 28
de maio de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7693, de 24 de julho de 2021.



2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2022 de 30/05/2022.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020), e dependerá do resultado da inspeção e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2022 de 30/05/2022, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2022 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vívda), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vívda-PR), e no Edital de Concurso Público Nº 01/2022 de 30/05/2022 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

EDITAL Nº 022/2023 de 10/01/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação

Candidatos **CONVOCADOS** para assumir Cargo de Provimento Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2022, de 30/05/2022:

Cargo Público: Operador de Máquina Rodoviária

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	3º	JEFERSON GONÇALVES DOS SANTOS	174625	Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo

ANEXO II

EDITAL Nº 022/2023 de 10/01/2023

CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

cópia da Carteira de Identidade;
cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
cópia da certidão de nascimento ou casamento;
cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos de até 16 (dezesesseis) anos;
certidão negativa de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo há 03 (três) meses;
certidão negativa de antecedentes criminais Federal;

comprovante de endereço;

cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital 001/2022;

Carteira de Habilitação conforme requisito exigido para o cargo.

Para a cargo de Agente Comunitário de Saúde, 1º comprovante de residência, ou ainda através de declaração de residência, assinada por duas testemunhas, cabendo à administração municipal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei nº 11.350 de 05/10/2006, exonerar unilateralmente o ACS na hipótese de não atendimento ao disposto no Inciso I do art. 6º da referida Lei, ou em função da apresentação de declaração falsa de residência. 2º comprovante de residência deverá ser apresentado, por ocasião da nomeação, pelo candidato habilitado no concurso

demais documentos que a Prefeitura Municipal de Coronel Vívda achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vívda, Estado do Paraná.

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:9A6BE3BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA

ERRATA

REFERENTE PORTARIA Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ERRATA a Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2022. Súmula: DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação. Publicado na Edição nº 8298 de 30 de dezembro de 2022 do Jornal Diário do Sudoeste, e na Edição nº 2678, de 30 de dezembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vívda, **ONDE SE LÊ:**

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR

LEIA-SE:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR

Coronel Vívda, 10 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:D5B06CD3

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 8082/2023

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 8082, de 09 de janeiro de 2023.**

Súmula: Divulga os dias de feriados municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná.

Considerando a necessidade de dar publicidade ao público em geral, os dias de pontos facultativos e feriados da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº. 50/2023

PROTOCOLO Nº. 49/2023

PARA: Procuradoria Municipal

DATA: 10.03.2023

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de dispensa de licitação e minuta do contrato, referente contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos Cursos de: I – História: primeira, segunda e terceira séries; II – Matemática: terceira e quarta séries III – Curso de Pedagogia: primeira série, no município de Coronel Vivida. CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE – UNICENTRO, CNPJ Nº 77.902.914/0001-72.

Atenciosamente,


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Dispensa. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação de serviços atividades didáticos-pedagógicas e administrativo-financeiras para oferta dos cursos de História (primeira, segunda e terceira séries), Matemática (terceira e quarta séries) e Pedagogia (primeira série) no ano letivo de 2023 no Campus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida-PR.

Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Termo de Abertura;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Dotação orçamentária;
- 4) Orçamentos e documentos comparativos de preços;
- 5) Documentos referentes à Unicentro;
- 6) Minuta do processo licitatório;
- 7) Minuta do contrato;
- 8) Documentos da comissão de licitação;
- 9) Ofício 50/2023, solicitação de análise jurídica;

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.

No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo trata-se contratação de serviços atividades didáticos-pedagógicas e administrativo-financeiras para oferta e continuidade dos cursos de História, Matemática e Pedagogia no ano letivo de 2023 no Campus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida-PR.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "*ressalvados os casos especificados na legislação*".



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o Gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

Assim, verifica-se que o caso pode se amoldar ao inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

Os requisitos para a contratação baseada no aludido inciso são os seguintes:

- a) O contrato deve ser com instituição brasileira;*
- b) O estatuto do contrato deve prever que o mesmo se dedica às atividades de ensino e pesquisa;*
- c) O contrato deve ser com instituição com inquestionável reputação ético-profissional;*
- d) O contratado não pode ter fins lucrativos;*
- e) A instituição contratada deve ter condições de realizar as atividades contratadas por seus próprios meios;*

Ainda, é possível que a contratação se enquadre nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei de Licitações.

Não pode ser esquecido, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidade de licitação, a comprovação da habilitação do contrato deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

Em relação ao preço orienta-se pela verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração, sendo essencial a demonstração clara de que são os mesmos usualmente cobrados nos contratos em situação similar.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência de ajuste, pela aprovação da dispensa e pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 13 de março de 2023.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029791428-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.902.914/0001-72**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.902.914/0001-72

Certidão nº: 10493735/2023

Expedição: 13/03/2023, às 14:19:42

Validade: 09/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.902.914/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2023

Ref. Normativa: Lei nº 8.666 de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO 13.03.2023	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93: Artigo 24, Inciso XIII	4. PROCESSO Nº 43/2023				
5. OBJETO Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos Cursos de: I – História: primeira, segunda e terceira séries; II – Matemática: terceira e quarta séries III – Curso de Pedagogia: primeira série, no município de Coronel Vivida.							
6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO		7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO					
8. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; indicação contábil; contrato Chopinzinho; mapa comparativo; documentos da Universidade (UNICENTRO): Estatuto da Unicentro; Resoluções; termo de posse; CNPJ; Certidões Negativas: Tributos Federais, FGTS, Estadual, Municipal, Trabalhista; TCE/PR e autenticidade dos documentos e demais.			9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Obrigações, conforme contrato.				
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal e do disposto no Artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando, a justificativa apresentada através deste.							
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA UNIVERSIDADE Considerando que, o Município de Coronel Vivida dispõe de um <i>Campus</i> Avançado da UNICENTRO e para que o <i>Campus</i> funcione de forma adequada, dentre as obrigações, o Município é o responsável pela contratação referente a execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais para o ano letivo de 2023 dos Cursos de História, Matemática e Pedagogia, em regime de Extensão, bem como, resoluções em anexo aos autos, justificando-se assim esta dispensa, pois a Universidade atende aos requisitos e critérios exigidos para a prestação dos serviços, objeto desta dispensa, estando esta, apta a exercê-los.							
12. JUSTIFICATIVA DO VALOR O valor a ser pago está dentro dos padrões do mercado, conforme mapa comparativo em anexo ao processo.							
13. CONTRATADA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO CNPJ Nº 77.902.914/0001-72		14. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS De 15 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, conforme contrato.					
15. VALOR A SER PAGO O Município pagará a Unicentro, o valor unitário de R\$ 294,28 por deslocamento/servidor, totalizando o valor estimado de R\$ 572.080,32 para as 1944 diárias estimadas, sendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária: ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.65.99 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis de Ensino							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós Médio e Superior 05.001.12.364.0016.2.016	239	2193	3.3.90.39.65.99
16. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensando-se a licitação. DATA: 13.03.2023							
17. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO				18. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: 13.03.2023 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2023

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 43/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.902.914/0001-72 para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos Cursos de: I – História: primeira, segunda e terceira séries; II – Matemática: terceira e quarta séries III – Curso de Pedagogia: primeira série, no município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 572.080,32 (quinhentos e setenta e dois mil e oitenta reais e trinta e dois centavos). Prazo de vigência: 15 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

Publique-se.

Coronel Vivida, 13 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
1 Dados: 2023.03.13 17:00:30
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assistência Geral Ordinária da Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vívda - CooperVívda

CNPJ 26.551.131/000150

O Presidente da Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vívda - CooperVívda CNPJ 26.551.131/000150 no uso de suas atribuições estatutárias, convoca as assembleias para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 26 de março de 2023, na Sede da Cooperativa, localizada na Rua XV de Novembro, 215, Centro, Coronel Vívda - PR, em primeira convocação às 15:00 hrs com a presença de 2/3 dos sócios e em segunda convocação às 18:00 hrs, com 50% + 1 de associados, e em terceira convocação às 18:30 hrs, com no mínimo 10 associados, e o quórum de associados regulares junto a cooperativa são 49 sócios, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- + Prestação de Contas ano de 2022
- + Alíquotas Gerais

Vím de Jesus Guilmin

Presidente Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vívda - CooperVívda

PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
208	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
209	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
210	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
211	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
212	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
213	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
214	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
215	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
216	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
217	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
218	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
219	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
220	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
221	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
222	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
223	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
224	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
225	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
226	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
227	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
228	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
229	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
230	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
231	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
232	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
233	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
234	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
235	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
236	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
237	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
238	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
239	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
240	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
241	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
242	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
243	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
244	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
245	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
246	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
247	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
248	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
249	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
250	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
251	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
252	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
253	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
254	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
255	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
256	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
257	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
258	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
259	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
260	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
261	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
262	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
263	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
264	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
265	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
266	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
267	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
268	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
269	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
270	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
271	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
272	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
273	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
274	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
275	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
276	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
277	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
278	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
279	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
280	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
281	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
282	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
283	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
284	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
285	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
286	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
287	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
288	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
289	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
290	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
291	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
292	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
293	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
294	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
295	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
296	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
297	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
298	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
299	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023
300	Assimilação de Faltas Perseus	Exatidão por Faltas de Contas	08/03/2023

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE MARIPOLIS - AMAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Amigos dos Animais de Maripolis - AMAR, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os sócios e demais pessoas interessadas para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia 30 de Março de 2023, na Rua Otto, s/n, bairro Planalto, na cidade de Maripolis-PR, às 20h00min, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios presentes e quórum de 2/3 dos associados, ou às 20h30min, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração do Estatuto Social, com relação ao endereço da Associação;
- c) Outros assuntos de interesse geral

Maripolis, 14 de Março de 2023

Jorge Luiz Martin - Presidente

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupiniquim, 88 - Fone: (41) 3244-6000 - Centro - CEP 85656-200 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 15/2023 DE 14/03/2023
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para a Exercício Financeiro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO PREÇO ELETRÔNICO Nº 10/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Data da sessão: 28/03/2023 Horário da sessão: 09:00hrs Local da sessão: <http://www.comprasnet.gov.br/procato/licitacao.asp>

AVISO DE LICITAÇÃO PREÇO ELETRÔNICO Nº 11/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Data da sessão: 28/03/2023 Horário da sessão: 09:00hrs Local da sessão: <http://www.comprasnet.gov.br/procato/licitacao.asp>

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/parana>, seção do dia 15 de março de 2023. Contato: (41) 3244-6000, de 13 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Estatuto do Município nº 80/2023

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.986.196/0001-45 e ITACIR ALBERTON & CIA LTDA, CNPJ/MF: 06.474.252/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza de manutenção de partes (G) Valor: O valor total estimado a ser pago pela contratação será de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação. DOTAÇÃO: 1.363.3.90.00.00.00 - e os outros materiais necessários. Origem de Recursos: Orçamento de 2023, conforme precatórios constantes do Processo de Cataramento nº 10/2023. Para: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. Local, data e assinatura: Pato Branco, 2 de março de 2023. Thibá Maria Carmem Götten - Contratante e Itacir Alberton - Contratado.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Estatuto do Município nº 80/2023

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.986.196/0001-45 e ITACIR ALBERTON & CIA LTDA, CNPJ/MF: 06.474.252/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza de manutenção de partes (G) Valor: O valor total estimado a ser pago pela contratação será de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação. DOTAÇÃO: 1.363.3.90.00.00.00 - e os outros materiais necessários. Origem de Recursos: Orçamento de 2023, conforme precatórios constantes do Processo de Cataramento nº 10/2023. Para: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. Local, data e assinatura: Pato Branco, 2 de março de 2023. Thibá Maria Carmem Götten - Contratante e Itacir Alberton - Contratado.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estatuto do Município nº 80/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 01/2023. PROCESSO Nº 01/2023 OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de bandeiras, em atendimento às necessidades das diversas secretarias e departamentos da administração municipal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Diversas conforme ata. Ata de Registro de Preço Nº 75/2023. FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.884.221/0001-20, com o valor total de R\$ 87.323,60, Pato Branco, 14 de Março de 2023. Prefeito - Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR
Estatuto do Município nº 80/2023

EXTRATO DO EDITAL Nº 001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023. PROCESSO Nº 01/2023 OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de bandeiras, em atendimento às necessidades das diversas secretarias e departamentos da administração municipal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Diversas conforme ata. Ata de Registro de Preço Nº 75/2023. FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.884.221/0001-20, com o valor total de R\$ 87.323,60, Pato Branco, 14 de Março de 2023. Prefeito - Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estatuto do Município nº 80/2023

EXTRATO Termo de Aditamento 04/2023. Ata de Registro de Preços nº 344/2022. Pregão Eletrônico nº 79/2022. PROCESSO Nº 152/2022. PARTES: Município de Pato Branco e PQ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, atendendo às necessidades de todas as Secretarias Municipais e Departamentos da Administração Pública Municipal, através do processo administrativo 1.469/2023, fica corrigido no sistema o reajuste do Item 187, conforme disposto no aditivo 02/2023, Pato Branco, 07 de Março de 2023, Robson Cantu - Prefeito Municipal. Isabel do Carmo Telles da Silva Simão - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
Estatuto do Município nº 80/2023

CONTRATO Nº 39/2023 - Dispensa de Licitação nº 04/2023 - Localidade: Município de Coronel Vívda. Locatário: Ignez Evangelina Luteria Piaz Sociedade em Conta de Administração - CNPJ nº 19.865.899/0001-77. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, localizado em Rua Itapira, nº 166, Centro, CEP 85.550-000, Coronel Vívda-PR. Cadastro Imobiliário 161.158.032.000-1, quadra 0025, lote 0004 com área de 4.202,14m² de terreno e 797,10m² de área construída. Valor total de R\$ 6.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 10 de março de 2023 a 09 de março de 2024. Coronel Vívda, 08 de março de 2023. Anderson Marique Bastos, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estatuto do Município nº 80/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 01/2023. PROCESSO: 01/2023. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de bandeiras, em atendimento às necessidades das diversas secretarias e departamentos da administração municipal e ADJUDICO seu objeto para a empresa: FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.884.221/0001-20, com valor total de R\$ 87.323,60, Pato Branco, 14 de Março de 2023. Prefeito - Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estatuto do Município nº 80/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 19/2022. PROCESSO: 422/2022. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: A execução de Pavimentação asfáltica de vias urbanas, com área de 28.745,10 m², sendo 10.917,82m² de recape asfáltico em CBUQ e 17.827,48m² de pavimentação asfáltica em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trecho: Av Tupi (entre Rua Osvaldo Aranha e Viaduto do Patinho - BR 158), com recursos provenientes do Contrato de Financiamento nº 4399/2022, celebrado entre a Agência Fomento Paraná S.A e o Município de Pato Branco por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, e do Serviço Social Autônomo Paranaense, em atendimento às necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras. F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.461.328/0001-29, com o valor de R\$ 6.965.916,67. Pato Branco, 14 de Março de 2023. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estatuto do Município nº 80/2023

AVISO DE ERRATA Nº 01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de artefatos de cimento: aduelas, galerias, tubos de concreto, calhas, blocos, patanques, lajes, paver, pilões, meio fio, elemento vazado, caixa de ligação, guia de escoamento, meio fio, laçotes de concreto, vigas, placas para vigas, caixa de gordura, tampas, tampões e grelha para boca de lobo e artefatos pré-fabricados em concreto armado, atendendo às necessidades das Secretarias de Engenharia e Obras; Educação e Cultura; Meio Ambiente; Agricultura; Esporte e Lazer; Assistência Social; Administração e Finanças; Desenvolvimento Econômico e Ciência, Tecnologia e Inovação.

ERRATA: Diante da manifestação do Departamento de Planejamento e Contratações, faz-se necessária a inclusão do Anexo V - Imagem Ilustrativa, ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe. As demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos permanecem inalteradas.

NOVA DATA DE ABERTURA: 31 de março de 2023, às 09h00min, no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/compras>.

Considerando a alteração informada, o edital passa a vigorar nos termos do Edital Retificado que pode ser obtido no site www.pato-branco.pr.gov.br - <http://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao@pato-branco.pr.gov.br. Pregoeira - Regiane Rufato.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estatuto do Município nº 80/2023

EXTRATO de Aditamento 01/2023. Contrato Nº 40/2022, Dispensa nº 16/2022, Processo nº 54/2022. PARTES: Município de Pato Branco e POZZA & OLIVEIRA PINTO LTDA. OBJETO: Outorga de Permissão Onerosa de uso de bem público municipal de áreas do Aeroporto Regional Professor Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi, nº 1080, Com a finalidade específica de prestação de serviços operacionais relativos à captação, aceitação, despesa e entrega de carga embarcada na base da Azul Linhas Aéreas S.A., utilizando área de 55 m² (cinquenta e cinco metros quadrados), localizadas no portão de acesso de veículos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ADITAMENTO: Do Valor o valor será reajustado pelo índice do IGP-M de 3,7882%, passando o valor mensal de R\$ 1.230,00 para R\$ 1.276,60, totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 15.319,14. Do Endereço conforme solicitação da empresa no despacho E-2.139/2023 o endereço comercial passa a ser: Rua Caramuru, 1545, Bairro Trevo da Guarany, no município de Pato Branco/PR, CEP 85.501-356. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 02 de Março de 2023. Robson Cantu - Prefeito - Andremar Elcir Pozza - Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estatuto do Município nº 80/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 33/2023. CONCORRÊNCIA 19/2022-PROCESSO Nº 422/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.986.196/0001-45 e F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.461.328/0001-29. VALOR TOTAL R\$ 6.965.916,67. Pato Branco, 13 de Março de 2023. Fernando Zancanaro - Representante Legal. OBJETO: Pavimentação asfáltica de vias urbanas, com área de 28.745,10 m², sendo 10.917,82m² de recape asfáltico em CBUQ e 17.827,48m² de pavimentação asfáltica em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trecho: Av Tupi (entre Rua Osvaldo Aranha e Viaduto do Patinho - BR 158), com recursos provenientes do Contrato de Financiamento nº 4399/2022, celebrado entre a Agência Fomento Paraná S.A e o Município de Pato Branco por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, e do Serviço Social Autônomo Paranaense, em atendimento às necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras. Pato Branco, 14 de Março de 2023. Prefeito - Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estatuto do Município nº 80/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023 - PROCESSO Nº 42/2023
PARTES: Município de Pato Branco e VERONICA MARIA DA SILVA 04010067942. OBJETO: Aquisição de Capa almofadada para balança pediátrica, sem/com aba de encaixe na concha da balança onde fica a criança. Confeccionada em espuma, coberta por tecido e coberta por plástico, atendendo às necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 1.950,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1589-5105. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Artigo 24, Inciso V, da Lei nº. 8.666/93. Pato Branco, 14 de fevereiro de 2023. Liliam Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde, Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
Estatuto do Município nº 80/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023. Processo Licitação nº 03/2023. RATIFICADO, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Suganji da Almeida, Procurador Municipal, considerando dispensável a licitação nos termos do inciso III, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocados, referente à contratação da empresa UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.902.914/0001-72 para a prestação de serviços consultoria em atividades de ensino, pesquisa e extensão, referentes a oferta, para o ano letivo de 2023, dos Cursos de I - História, geografia, segunda e terceira séries; II - Matemática; terceira e quarta séries III - Curso de Pedagogia primeira série, no município de Coronel Vívda. Valor total: R\$ 27.080,32 (vinte e sete mil e oitenta e sete reais e dois centavos). Prazo de vigência: 15 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024. Publicação, Coronel Vívda, 13 de março de 2023. Anderson Marique Bastos, Prefeito.

Município de Clevelândia
Lei Nº 2814/2021

Revisão e Lei Municipal nº 2.753/2021, de 18 de outubro de 2021.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Municipal nº 2.753/2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Encorajamos as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

Rafaela Martins Lodi
Prefeita Municipal

Município de Clevelândia
Lei Nº 2814/2021

Dispõe sobre a criação do Centro de Inovação e Tecnologia do Município de Clevelândia-PR, e Transfere do Município de Clevelândia-PR, para o Município de Pato Branco, o Centro de Inovação e Tecnologia de Clevelândia-PR.

Art. 1º Fica criado o Centro de Inovação e Tecnologia, situado à Rua São Sebastião, Bairro Alto, no



§ 1º) O recurso referido no Inciso I deste artigo é decorrente da Portaria GM/MS nº 1329, de 31 de maio de 2022, que dispõem sobre o auxílio financeiro pela União para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo Coronavírus.

§ 2º) O recurso financeiro citado no inciso I, deste artigo, foi depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde e deverá ser destinado exclusivamente ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para atendimento do que será pactuado no convênio a ser firmado.

§ 3º) O recurso financeiro de que trata esta Lei deverá ser aplicado de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde para esta modalidade de repasse, reguladas pela legislação indicada no § 1º, Inciso I, do Art. 1º desta Lei.

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2023, conforme a seguir:

0600 – Secretaria Municipal de Saúde

0601 – Departamento de Saúde

0601.10.122.0019.2.122 – Ações de Enfrentamento ao COVID-19

3.3.90.39 (2959) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 31020 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de MAC- Coronavírus (COVID-19) - Portaria 395/2020 - Ministério da Saúde – Exercício Anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Ademir Antonio Aziliero

Código Identificador:A0CADC60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Processo Licitatório nº 43/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.902.914/0001-72 para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos Cursos de: I – História: primeira, segunda e terceira séries; II – Matemática: terceira e quarta séries III – Curso de Pedagogia: primeira série, no município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 572.080,32 (quinhentos e setenta e dois mil e oitenta reais e trinta e dois centavos). Prazo de vigência: 15 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

Publique-se.

Coronel Vivida, 13 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:9060D3D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO 35/2023

CONTRATO nº 35/2023 – Dispensa de Licitação nº 08/2023 – Locatário: Município de Coronel Vivida. Locador: Igreja Evangélica Luterana Paz Sociedade de Coronel Vivida - CNPJ nº 79.865.689/0001-77. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, localizado à Rua Iguaçu, nº 168, Centro, CEP: 85.550-000, Coronel Vivida/Pr. Cadastro Imobiliário 101.088.032.0001-1, quadra 0025, lote 0004 com área de 4.202,14m² de terreno e 797,98m² de área construída. Valor total: R\$ 9.600,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 10 de março de 2023 a 09 de março de 2024.

Coronel Vivida, 09 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:0CE73767

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 8139/2023

DECRETO Nº 8139, de 13 de março de 2023.

Acrescenta o artigo 3º-A no Decreto nº 8077, de 29 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial seu artigo 78, incisos VII e XXIII,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 8077, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 3º-A. Ficam os pregoeiros nomeados neste Decreto autorizados a desempenhar suas atribuições nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Coronel Vivida.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:F22F2904

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS

Resolução nº 03/2023

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais junto ao CMAS.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2801/2017, e o disposto na Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação realizada na data de 14 de março de 2023.